



TRIBUNAL DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL

O texto apresentado neste informativo é um extrato produzido pelo Serviço de Jurisprudência a partir da interpretação dada ao posicionamento do TCDF nas matérias abordadas por ocasião do julgamento do processo e que conduziu à decisão referenciada. Não se trata aqui de apresentar o texto da decisão. Para conhecimento mais aprofundado da matéria, acesse o inteiro teor da decisão, das peças processuais e de outras normas citadas, utilizando os atalhos disponibilizados neste informativo.

Boletim temático Pessoal 2017

Sumário

1. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF. 6
2. ACESSO DE PRAÇAS AO OFICIALATO. NOVOS CRITÉRIOS PARA PROMOÇÃO NA CARREIRA. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. PERÍODO DE TRANSIÇÃO. PROMOÇÃO DE SUB-TENENTE HABILITADO EM CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS – CHO. 6
3. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. CARGA HORÁRIA SEMANAL. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. 6
4. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. TEMPO MÍNIMO PARA A VERIFICAÇÃO DE COMPATIBILIDADE HORÁRIA. 6
5. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CARGA HORÁRIA VARIÁVEL. 6
6. ACUMULAÇÃO DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO. PROFESSOR APOSENTADO POR INVALIDEZ. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA (RGPS) TÉCNICO BANCÁRIO. CARGO TÉCNICO OU CIENTÍFICO. 7
7. ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS EFETIVOS. INVESTIDURA EM CARGO EM COMISSÃO. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. 7
8. ACUMULAÇÃO DE PENSÃO MILITAR COM PROVENTOS DE DISPONIBILIDADE, REFORMA OU VENCIMENTOS DE CARGO CIVIL. ACUMULAÇÃO DE PENSÃO MILITAR COM OUTRA PENSÃO. ACUMULAÇÃO DE PENSÕES MILITAR E CIVIL COM PROVENTOS DE APOSENTADORIA. OPÇÃO PELO BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO. OPÇÃO RETRATÁVEL. 7
9. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE. AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS – ATENDENTE DE ENFERMAGEM. 8
10. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS OU PENSÕES. CARGOS NÃO ACUMULÁVEIS NA ATIVIDADE. OPÇÃO PELO BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO. 8
11. ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS. TETO REMUNERATÓRIO. 8
12. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SERVIDORA GESTANTE/LACTANTE. PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE DURANTE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO. 8
13. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. APOSENTADORIA. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. TEMPO MÍNIMO PARA A VERIFICAÇÃO DE COMPATIBILIDADE HORÁRIA. 8
14. APOSENTADORIA. CÔMPUTO DE TEMPO DE SERVIÇO DE ALUNO-APRENDIZ EM ESCOLA TÉCNICA OU INDUSTRIAL MANTIDA POR EMPRESA PRIVADA. CERTIDÃO EMITIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS. 9

15. APOSENTADORIA ESPECIAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ABONO DE PERMANÊNCIA. RETROATIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INTERRUÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO..... 9
16. APOSENTADORIA ESPECIAL. TEMPO DE EXERCÍCIO EM ATIVIDADE ESTRITAMENTE POLICIAL. SERVIDOR CEDIDO. SEMELHANÇA DE ATRIBUIÇÕES..... 9
17. APOSENTADORIA ESPECIAL. TEMPO DE EXERCÍCIO EM ATIVIDADE ESTRITAMENTE POLICIAL. SERVIDOR LOTADO NA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (PCDF) COM EXERCÍCIO EM ÓRGÃO NÃO INTEGRANTE DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA..... 9
18. APOSENTADORIA ESPECIAL. TEMPO DE EXERCÍCIO EM ATIVIDADE ESTRITAMENTE POLICIAL. ESCRIVÃO DE POLÍCIA. EXERCÍCIO EM ÓRGÃO DESPROVIDO DE NATUREZA POLICIAL. SEMELHANÇA DE ATRIBUIÇÕES..... 10
19. APOSENTADORIA ESPECIAL. TEMPO DE EXERCÍCIO EM ATIVIDADE ESTRITAMENTE POLICIAL. POLICIAL CIVIL CEDIDO. SEGURANÇA PESSOAL DO GOVERNADOR..... 10
20. APOSENTADORIA. INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE APOSENTADORIA. DOCUMENTOS ESSENCIAIS. CÓPIA AUTENTICADA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE..... 10
21. APOSENTADORIA. PARIDADE E INTEGRALIZAÇÃO DOS PROVENTOS. EFEITOS PECUNIÁRIOS. MARCO INICIAL PARA PAGAMENTO DE PROVENTOS INTEGRAIS..... 10
22. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍODO DE INATIVIDADE DE SERVIDOR APOSENTADO E REVERTIDO AO SERVIÇO PÚBLICO. TEMPO DE EXERCÍCIO EM ATIVIDADE ESTRITAMENTE POLICIAL..... 11
23. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVERSÃO. PERÍODO DE INATIVIDADE DE SERVIDOR APOSENTADO E REVERTIDO AO SERVIÇO PÚBLICO. TEMPO DE EXERCÍCIO EM ATIVIDADE ESTRITAMENTE POLICIAL..... 11
24. APOSENTADORIA. SERVIDOR DISTRITAL. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À ADMINISTRAÇÃO DIRETA DISTRITAL. CONTRATO TEMPORÁRIO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS..... 11
25. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. ALUNO MÉDICO INTERNO. ALUNO APRENDIZ. MÉDICO ESTAGIÁRIO BOLSISTA..... 11
26. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS PREVISTA NO ART. 3º DA EC 20/98 E ART. 3º DA EC 41/03. PERCEPÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA. CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO POSTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DAS EC 20/98 E 41/03 PARA AUMENTO DA PROPORCIONALIDADE DO BENEFÍCIO. CONVERSÃO DA APOSENTADORIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS EM APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO..... 12
27. APOSENTADORIA. AVERBAÇÃO IRREGULAR. PRAZO DECADENCIAL PARA REVISÃO DO ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA..... 12
28. AUXÍLIO-TRANSPORTE. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO. BASE DE CÁLCULO DO PAGAMENTO EM PECÚNIA DO AUXÍLIO-TRANSPORTE..... 12
29. CARGO DE NATUREZA ESPECIAL. EXERCÍCIO CONCOMITANTE DE ATIVIDADE PRIVADA. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL AO SERVIÇO. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA..... 13
30. CARGO EM COMISSÃO. EXERCÍCIO CONCOMITANTE DE ATIVIDADE PRIVADA. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL AO SERVIÇO..... 13
31. CARGO PÚBLICO. PROVIMENTO. DIREITO À NOMEAÇÃO. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. CRONOGRAMA DE NOMEAÇÕES. ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE NOMEAÇÕES..... 13
32. CARREIRA DE ATIVIDADE SOCIOEDUCATIVA. CARREIRA DE ÁREA DE SEGURANÇA. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PRUDENCIAL DE GASTO COM PESSOAL. VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL..... 13
33. CESSÃO DE POLICIAIS CIVIS. EXERCÍCIO DE CARGO DE NATUREZA ESPECIAL (CNE) OU CARGO EM COMISSÃO. CORRELAÇÃO ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVO E COMISSIONADO..... 14
34. CESSÃO DE POLICIAL CIVIL. EXERCÍCIO DE CARGO DE NATUREZA ESPECIAL (CNE) OU CARGO EM COMISSÃO. CORRELAÇÃO ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVO E



COMISSONADO. CESSÃO/REQUISIÇÃO DE SERVIDOR INTEGRANTE DAS CARREIRAS POLICIAL OU MILITAR DO DISTRITO DISTRIAL. ÔNUS DA CESSÃO. RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL – FCDF. REPERCUSSÃO DOS VALORES DE RESSARCIMENTO AO FCDF NOS LIMITES DE GASTO COM PESSOAL FIXADO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF.	14
35. CESSÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EXCEPCIONAL. DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EXCEPCIONAL.	14
36. CONCURSO. ACESSO A NOVA CARREIRA SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO. AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO.	15
37. CONCURSO. TAXA DE INSCRIÇÃO. DESTINAÇÃO DO VALOR ARRECADADO. FUNDO DE ASSISTÊNCIA.	15
38. CONCURSO. TAXA DE INSCRIÇÃO. ISENÇÃO. EDITAL. CRONOGRAMA DE NOMEAÇÃO. ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE NOMEAÇÃO.	15
39. CONCURSO. LIMITE DE CLASSIFICAÇÃO PARA CANDIDATO PROSSEGUIR EM FASE SUBSEQUENTE DO CERTAME. CLÁUSULA DE BARREIRA. CRITÉRIO OBJETIVO RELACIONADO AO DESEMPENHO MERITÓRIO DO CANDIDATO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. AFASTAMENTO DA CLÁUSULA DE BARREIRA.	15
40. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DE TÍTULOS. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL. IGUALDADE DE CONDIÇÕES ENTRE OS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO. PROPORCIONALIDADE DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS TÍTULOS. PERTINÊNCIA E RAZOABILIDADE DOS TÍTULOS INDICADOS EM FACE DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO. TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO. EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO.	15
41. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE DA CONTRATAÇÃO.	16
42. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS. CONTAGEM EM DOBRO DO PERÍODO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS PARA EFEITO DE INATIVIDADE.	16
43. DOENÇA NÃO ESPECIFICADA EM LEI. APOSENTADORIA. LAUDO MÉDICO. CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS – CID. DIREITO À INTIMIDADE. SIGILO MÉDICO.	16
44. EMPREGADO COMISSONADO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DE EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DESVIO DE FINALIDADE. CRIAÇÃO DE EMPREGO EM COMISSÃO POR ATO INTERNO. RESERVA LEGAL. PUBLICAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.	17
45. EXCLUSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	17
46. GRATIFICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO – GMOV. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE – GIABS. NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO OCUPADO PELO SERVIDOR. EXERCÍCIO EM UNIDADE MISTA DE SAÚDE.	17
47. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO MILITAR AOS PROVENTOS DE INATIVIDADE. INCORPORAÇÃO. PRAZO MÍNIMO DE EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO COMISSONADOS. CÁLCULO DA VANTAGEM INCORPORADA PELO EXERCÍCIO DE MAIS DE UM CARGO OU FUNÇÃO MILITAR. LIMITE TEMPORAL PARA APURAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE MAIOR VALOR DESEMPENHADA AO LONGO DA CARREIRA MILITAR.	18
48. INCORPORAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MENSAL AOS PROVENTOS DE INATIVIDADE. AUSÊNCIA DE REGRA LEGAL DE TRANSIÇÃO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ENTENDIMENTO FIXADO PARA A INCORPORAÇÃO DE PARCELA DE DÉCIMOS.	18
49. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO. CONTROLE DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO EXTERNO.	18
50. INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS. REVISÃO. ACOMETIMENTO DE DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI. EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES DA PARIDADE DE PROVENTOS. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.	19



51. INVESTIDURA EM EMPREGO PÚBLICO. RESTRIÇÃO DE IDADE. NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES. FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS PARA SELEÇÃO. ATO DISCRICIONÁRIO. REDUÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. ERRO MATERIAL.	19
52. JORNADA DE TRABALHO. HORÁRIO ESPECIAL. CÔNJUGE. DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO.	19
53. MILITARES CASADOS ENTRE SI. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CBMDF. RECONHECIMENTO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA.	20
54. MILITAR. PARTICIPAÇÃO EM CURSO REALIZADO FORA DA SEDE. AJUDA DE CUSTO. COMPROVAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE DEPENDENTE.	20
55. PAGAMENTO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. AGENTE POLÍTICO. CARGO PÚBLICO NÃO ELETIVO.	20
56. PAGAMENTO INDEVIDO DE VALORES. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. DESCONTO COMPULSÓRIO EM FOLHA DE PAGAMENTO.	20
57. PENSÃO. ACUMULAÇÃO DE PENSÃO MILITAR COM PROVENTOS DE DISPONIBILIDADE, REFORMA OU VENCIMENTOS DE CARGO CIVIL. ACUMULAÇÃO DE PENSÃO MILITAR COM OUTRA PENSÃO. TEMPUS REGIT ACTUM.	20
58. PENSÃO. CÔNJUGE SEPARADO DE FATO. COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO.	21
59. PENSÃO CIVIL. PENSÃO TEMPORÁRIA. FILHA MAIOR SOLTEIRA. CONVIVÊNCIA EM UNIÃO ESTÁVEL. VALOR RECEBIDO INDEVIDAMENTE. CARÁTER ALIMENTAR. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.	21
60. PENSÃO MILITAR. ACUMULAÇÃO DE PENSÕES MILITARES. MILITAR OPTANTE PELA CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL.	21
61. PENSÃO. MORTE FICTA. EXCLUSÃO DE MILITAR DA CORPORACÃO A BEM DA DISCIPLINA. VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL POSTERIORMENTE CASSADA OU REFORMADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO.	21
62. PENSÃO. MORTE FICTA. EXCLUSÃO DE MILITAR DA CORPORACÃO A BEM DA DISCIPLINA. CÁLCULO DA PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO.	22
63. PENSÃO POR MORTE. FILHO MAIOR INVÁLIDO. COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ ANTERIOR AO ÓBITO. HABILITAÇÃO TARDIA DE NOVO BENEFICIÁRIO.	22
64. PENSÃO POR MORTE. FILHO MAIOR INVÁLIDO. COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ ANTERIOR AO ÓBITO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. ACUMULAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE COM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.	22
65. PENSÃO MILITAR. ACUMULAÇÃO DE PENSÃO MILITAR COM PROVENTOS DE DISPONIBILIDADE, REFORMA OU VENCIMENTOS DE CARGO CIVIL. ACUMULAÇÃO DE PENSÃO MILITAR COM OUTRA PENSÃO. ACUMULAÇÃO DE PENSÕES MILITAR E CIVIL COM VENCIMENTOS DE CARGO PÚBLICO. OPÇÃO PELO BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO.	22
66. PENSÃO MILITAR. PENSIONISTA JUDICIÁRIO. PENSÃO ALIMENTÍCIA FIXADA COM BASE EM SALÁRIOS MÍNIMOS. CONVERSÃO EM PERCENTUAL FIXO. OFENSA À COISA JULGADA.	23
67. PENSÃO TEMPORÁRIA. FILHA MAIOR SOLTEIRA. CONVIVÊNCIA EM UNIÃO ESTÁVEL.	23
68. PENSÃO. VALOR RECEBIDO INDEVIDAMENTE PELO INSTITUÍDO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.	23
69. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF. LIMITE MÁXIMO DE IDADE PARA MATRÍCULA EM CURSO DE FORMAÇÃO EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DA CORPORACÃO. CANDIDATO MILITAR DA ATIVA.	23
70. POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – PCDF. CARREIRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL DE APOIO – GAEA. SERVIDOR CEDIDO, EM GOZO DE LICENÇA PRÊMIO OU INATIVO. PARCELA PECUNIÁRIA DE NATUREZA TRANSITÓRIA E EVENTUAL (PROPTER LABOREM).	24
71. PONTO FACULTATIVO. ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO. MOTIVAÇÃO.	24



72. PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO. RESSARCIMENTO. DESCONTO EM FOLHA. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CIVIL. PARCELAMENTO DO DÉBITO. VALOR DA PARCELA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ANUAL.	24
73. PROFISSIONAL DE SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO. SISTEMA DE ESCALA DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTERJORNADA.	24
74. PROFISSIONAL DE SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO. INTERVALO INTERJORNADA. CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. HORA EXTRA.	24
75. PROFISSIONAL DE SAÚDE. TÉCNICO EM RADIOLOGIA E ATIVIDADES CORRELATAS. JORNADA DE TRABALHO SEMANAL.	25
76. PROFESSOR. TEMPO DE SERVIÇO. PROVENTOS INTEGRAIS. CONTRIBUINTE AUTÔNOMO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO.	25
77. PREVIDÊNCIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL – IPREV/DF. CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ORIGINAL.	25
78. PREVIDÊNCIA. REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS. SERVIDOR EM GOZO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL FACULTATIVO.	25
79. REMUNERAÇÃO. TETO REMUNERATÓRIO. POLICIAIS CIVIS E MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL.	26
80. REMUNERAÇÃO DE MEMBRO DE PODER E AGENTE POLÍTICO. VINCULAÇÃO REMUNERATÓRIA. ADMINISTRADOR REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL. ESCALONAMENTO.	26
81. SERVIDOR AFASTADO OU LICENCIADO DO EXERCÍCIO DO CARGO EFETIVO SEM RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO. RECOLHIMENTO MENSAL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CONTAGEM DE TEMPO DE AFASTAMENTO OU LICENCIAMENTO PARA FINS DE APOSENTADORIA. MANUTENÇÃO DO VÍNCULO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. MANUTENÇÃO DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS DE SEGURADO. CARÁTER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. VINCULAÇÃO DE SERVIDOR A OUTRO REGIME DE FILIAÇÃO OBRIGATÓRIA (RGPS OU RPPS) DURANTE PERÍODO DE AFASTAMENTO OU DE LICENÇA. CÔMPUTO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RELATIVO A ATIVIDADE PRIVADA EXERCIDA DURANTE O AFASTAMENTO.	26
82. TEMPO DE SERVIÇO. CONTAGEM EM DOBR. SERVIDOR FALECIDO EM ATIVIDADE.	27
83. TEMPO DE SERVIÇO. MEIO DE PROVA PARA AVERBAÇÃO. JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO DE INATIVIDADE PARA FINS DE APOSENTADORIA. CONTAGEM DE TEMPO FICTÍCIO.	27
84. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA PARA FINS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS.	27
85. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO COMO AGENTE DE VIGILÂNCIA. CONTAGEM PONDERADA. AUSÊNCIA DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AUSÊNCIA DE PORTE DE ARMA DE FOGO. PRESUNÇÃO LEGAL DE EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. REGIME CELETISTA. DIREITO ADQUIRIDO À CONTAGEM ESPECIAL DO TEMPO DE SERVIÇO.	28
86. VALOR RECEBIDO INDEVIDAMENTE. BOA-FÉ. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DISPENSA DE RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.	28
87. VPNI. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA. ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS/DÉCIMOS. RECEBIMENTO A MAIOR. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS DE INATIVOS DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO. CESSAÇÃO DO PAGAMENTO DA VPNI. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL TEMPORÁRIA.	28



1. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF.

“Sobre o Abono de Permanência deve incidir o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, tendo por referência o deliberado pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos dos REsp. n.ºs [1.192.556](#), [1.105.814](#), [1.178.479](#), [1.583.122](#), [1.607.418](#) e [1.596.978](#), no [AgRg no Ag 1.203.675](#) e no [AgRg no REsp n.º 1.548.456](#)”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 12748/2007. Decisão Administrativa nº 8/2017.](#)

Nota: Esta decisão tornou sem efeito o item II da [Decisão Administrativa nº 67/2007-AD](#).

2. ACESSO DE PRAÇAS AO OFICIALATO. NOVOS CRITÉRIOS PARA PROMOÇÃO NA CARREIRA. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. PERÍODO DE TRANSIÇÃO. PROMOÇÃO DE SUB-TENENTE HABILITADO EM CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS – CHO.

A conclusão do Curso de Habilitação de Oficiais até a data da publicação da [Lei federal nº 13.459](#), de 26.06.2017 será admitida para efeito de promoção por antiguidade dos Subtenentes do CBMDF ao oficialato, cumpridas as demais exigências para a promoção estabelecidas na [Lei nº 12.086/2009](#) (art. 5º da Lei 13.459/2017).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 22262/2016-e. Decisão nº 3066/2017.](#)

Nota: O art. 5º, da [Lei Federal nº 13.459](#), de 26.06.2017, prevê que: “Não será realizado o curso de que trata o inciso I do caput do art. 79 da [Lei nº 12.086](#), de 6 de novembro de 2009, em cada Quadro, enquanto não forem promovidos, exclusivamente pelo critério de antiguidade, os subtenentes que possuam o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO), na data da publicação desta Lei, cumpridas as demais exigências estabelecidas para a promoção na Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009”.

Nota: Ver [Decisão nº 4109/2016](#), proferida nos autos do Processo nº 35730/2014-e em que o Tribunal apreciou Representação oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, questionando possíveis irregularidades no acesso das praças ao oficialato, posto de Segundo-Tenente BM, que ocorreriam no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em face da tramitação do Processo Administrativo nº 053.002.575/2014, que teria por objetivo a realização de processo seletivo visando atender as referidas promoções.

3. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. CARGA HORÁRIA SEMANAL. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

“A jornada laboral semanal de servidor público que acumula lícitamente cargos públicos não possui limitação legal, devendo a compatibilidade de horários ser aferida pela Administração Pública no caso concreto, de modo a não prejudicar a eficiência na prestação do serviço público, a dignidade da pessoa humana e a saúde do servidor”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 29314/2014-e. Decisão nº 2659/2017.](#)

Precedentes: Decisões TCDF n.ºs [853/2017](#), [110/2017](#), [6257/2016](#), [6226/2016](#), [2292/2016](#), [479/2015](#), [462/2014](#), [4392/2013](#); TCU: [Acórdão nº 1412/2016-P](#).

4. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. TEMPO MÍNIMO PARA A VERIFICAÇÃO DE COMPATIBILIDADE HORÁRIA.

Para fins de aposentadoria, a prova da compatibilidade horária, na hipótese de acumulação de cargos na ativa, deve abranger o período mínimo de 5 (cinco) anos anteriores à aposentação.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 29270/2015-e. Decisão nº 2245/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões n.ºs [1601/2017](#), [2522/2015](#).

5. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CARGA HORÁRIA VARIÁVEL.

A aposentadoria com base na carga horária de 40 horas semanais para os servidores com carga horária semanal variável exige a comprovação do efetivo cumprimento dessa jornada de trabalho nos três anos anteriores à aposentadoria, ainda que presente o regime de acumulação lícita de cargos (art. 41, § 7º, da [LODF](#)).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 42263/2009. Decisão nº 1709/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões n.ºs [454/2017](#), [6096/2015](#), [331/2015](#), [3799/2014](#).



6. ACUMULAÇÃO DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO. PROFESSOR APOSENTADO POR INVALIDEZ. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA (RGPS) TÉCNICO BANCÁRIO. CARGO TÉCNICO OU CIENTÍFICO.

1. Admite-se a acumulação do cargo de técnico bancário com um de professor, já que a função de escriturário bancário, por exigir conhecimentos especializados nas áreas financeira, contábil, mercantil e bancária para o seu exercício, está abrangida pela expressão “cargo técnico” prevista na alínea “b” do inciso XVI do art. 37, da [Constituição Federal](#).

2. Admite-se o exercício do cargo de professor mesmo após a aposentadoria do servidor por invalidez pelo Regime Geral de Previdência Privada, uma vez que a declaração de invalidez para o exercício de uma determinada função não significa, necessariamente, a total incapacidade do seu ocupante para toda e qualquer atividade.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 36900/2015-e. Decisão nº 5989/2017.](#)

Precedentes:

Item 1: TST: [AIRR-1476-91.2012.5.08.0006](#) de 22/03/2017, [E-ED-RR-10572-98.2013.5.14.0404](#) de 10/11/2016, [RR-1181-65.2014.5.08.0109](#) de 17/08/2016, [AIRR-673-76.2011.5.09.0019](#) de 17/02/2016, [RR-54-59.2011.5.01.0023](#) de 07/10/2015.

Item 2: TCU: Acórdãos nos [2217/2016-I](#), [3113/2008-II](#).

7. ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS EFETIVOS. INVESTIDURA EM CARGO EM COMISSÃO. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

“Nos termos do art. 156, § 1º, da [Lei Complementar nº 840/11](#), a investidura em cargo em comissão de servidor ocupante de dois cargos efetivos, acumuláveis na forma da [Constituição Federal](#), sujeitá-lo-á ao afastamento dos cargos efetivos, com a suspensão das correspondentes remunerações, observadas, contudo, estas outras possibilidades:

1. ao servidor será facultado optar pela remuneração integral do cargo em comissão ou pela remuneração do referido cargo efetivo, acrescida de oitenta por cento dos vencimentos ou subsídio do cargo em comissão por ele exercido, salvo disposição legal em contrário;

2. caso haja compatibilidade de horários, ao servidor optante pela remuneração do referido cargo efetivo, nos termos da proposição anterior, será permitida a acumulação da remuneração do outro cargo efetivo, que continuará sendo exercido, respeitada a natureza de “acumulatividade” das funções do cargo em comissão com esse cargo efetivo, na forma estatuída na [Constituição Federal](#);

3. também será permitida a acumulação da remuneração dos dois cargos efetivos, mesmo sem a contraprestação do serviço, desde que a soma das horas de trabalho dos cargos em regime de acumulação lícita não supere quarenta e quatro horas semanais e não tenha o servidor feito a opção pelo valor integral do cargo em comissão”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 23871/2014. Decisão nº 2364/2017.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 462/2014.](#)

8. ACUMULAÇÃO DE PENSÃO MILITAR COM PROVENTOS DE DISPONIBILIDADE, REFORMA OU VENCIMENTOS DE CARGO CIVIL. ACUMULAÇÃO DE PENSÃO MILITAR COM OUTRA PENSÃO. ACUMULAÇÃO DE PENSÕES MILITAR E CIVIL COM PROVENTOS DE APOSENTADORIA. OPÇÃO PELO BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO. OPÇÃO RETRATÁVEL.

1. “A acumulação de uma pensão militar com proventos de disponibilidade, reforma, aposentadoria ou vencimentos somente é possível com um único cargo civil ou proventos decorrentes de uma única aposentadoria ou reforma, observando-se, todavia, nestes casos, o disposto no art. 37, inciso XVI e §10 da [Constituição Federal de 1988](#), respectivamente”.

2. “A acumulação de uma pensão militar com a de outro regime limita-se a somente 2 (duas) pensões, assegurado ao beneficiário o direito de opção”.

3. ‘Não é permitida a acumulação de pensão militar com proventos de disponibilidade, reforma, aposentadoria ou vencimentos, e, adicionalmente, pensão de outro regime, por serem excludentes entre si’.

4. A opção pela percepção de determinados benefícios, diante da impossibilidade de acumulação de todos aqueles habilitados de forma legal, não se reveste do caráter de irretratabilidade, sendo, portanto, admissível que o beneficiário altere, em dado momento, sua opção por outra que se mostrar mais vantajosa.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 37451/2015. Decisão nº 3618/2017.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

VENDA PROIBIDA. Informativo disponível em <http://www.tc.df.gov.br/web/tcdf1/decisoes-tcdf-boletim>

Precedente TCDF (Itens 1, 2 e 3): [Decisão nº 897/2017](#).

9. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE. AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS – ATENDENTE DE ENFERMAGEM.

Os profissionais admitidos antes de 26.06.1986 que executavam tarefas de enfermagem, em virtude da carência de recursos humanos, sem possuir a formação específica regulada em lei, foram autorizados a exercer atividades de enfermagem sob a orientação e supervisão de um enfermeiro, de acordo com o artigo 23 da [Lei 7498/1986](#). Assim, considera-se legal o exercício cumulativo desse cargo com outro cargo privativo da área da saúde, ainda que tenha havido alteração na denominação do cargo, com fundamento na exceção prevista no art. 17, § 2º, do [Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e no art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da [Constituição Federal](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 5498/2016-e. Decisão nº 3313/2017](#).

Precedentes: TCDF: [Decisão nº 1869/2017](#); TCU: [Acórdão nº 2009/08-II](#).

10. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS OU PENSÕES. CARGOS NÃO ACUMULÁVEIS NA ATIVIDADE. OPÇÃO PELO BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO.

1. “Em se tratando de acumulação de cargos públicos não prevista dentre as exceções constitucionais, descabe alegar direito adquirido, porquanto tal vício não se convalida com o decurso do tempo”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 34422/2016. Decisão nº 3465/2017](#).

Precedente TCDF:

Item 1: [Decisão nº 3069/2016](#).

11. ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS. TETO REMUNERATÓRIO.

Nos casos de acumulação lícita de cargos públicos a incidência do teto remuneratório deve ser observada em relação a cada um dos cargos.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 5904/2013. Decisão nº 2726/2017](#).

Nota: O Supremo Tribunal Federal – STF, ao apreciar o [Recurso Extraordinário 612975](#) em julgamento realizado em 26.04.2017, fixou a seguinte tese de repercussão geral: “Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da [Constituição Federal](#) pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público”.

Nota: Ver Decisões TCDF nºs [6226/2016](#), [1665/2016](#), [5943/2015](#) anteriores ao novo entendimento dado pelo STF, no sentido de que “A remuneração de militar proveniente de cumulação lícita de cargos públicos (ressalvados os médicos alcançados pelo [Recurso em Mandado de Segurança nº 33.100-DF/STJ](#)), submete-se a glosa do teto remuneratório, aplicado ao somatório dos rendimentos percebidos de forma acumulada, considerando o que consta das Decisões Administrativas nºs [4/2015](#) e [17/2015](#) deste Tribunal”.

12. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SERVIDORA GESTANTE/LACTANTE. PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE DURANTE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO.

1. ‘As servidoras gestantes e lactantes devem ser afastadas dos ambientes insalubres ou perigosos, enquanto durar a gestação e a lactação’. (Art. 80 da [L.C. 840/2011](#) e Art. 53 do [Decreto nº 34023/2012](#)).

2. ‘O pagamento dos Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade deve ser suprimido durante o gozo de licença-prêmio’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 34100/2015. Decisão nº 1738/2017](#).

13. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. APOSENTADORIA. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. TEMPO MÍNIMO PARA A VERIFICAÇÃO DE COMPATIBILIDADE HORÁRIA.

Para fins de uniformização dos procedimentos de análise de concessões de aposentadoria que contemplem a acumulação de cargos na ativa, a prova da compatibilidade horária deve abranger o período mínimo de 5 (cinco) anos anteriores à aposentação.

Decisão por unanimidade.



[Processo nº 34894/2015-e. Decisão nº 6069/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [2245/2017](#), [1601/2017](#), [2522/2015](#).

14. APOSENTADORIA. CÔMPUTO DE TEMPO DE SERVIÇO DE ALUNO-APRENDIZ EM ESCOLA TÉCNICA OU INDUSTRIAL MANTIDA POR EMPRESA PRIVADA. CERTIDÃO EMITIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

‘O reconhecimento, para fins previdenciários, do tempo de serviço prestado como aluno-aprendiz em escolas técnicas ou industriais mantidas por empresas privadas e em cursos do Serviço Nacional da Indústria (SENAI) e do Serviço Nacional do Comércio (SENAC) está condicionado à expedição de certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na forma da [Instrução Normativa nº 77/2015 - INSS/PRES](#)’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 37567/2015-e. Decisão 6130/2017.](#)

Precedentes: STJ: [Resp. nº 396426/SE](#); TCU: Acórdãos [2024/2005-P](#), [2763/2006-II](#).

15. APOSENTADORIA ESPECIAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ABONO DE PERMANÊNCIA. RETROATIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INTERRUÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO.

1. O servidor com deficiência faz jus ao abono de permanência retroativamente, desde o momento em que completar os requisitos necessários à aposentação especial (artigo 40, § 4º, inciso I, da [CF](#)).

2. Os efeitos financeiros da concessão de abono de permanência retroativo sujeitam-se à prescrição quinquenal, contada desde a data do requerimento.

3. A concessão de aposentadoria especial à pessoa com deficiência não exige a comprovação de tempo de serviço ininterrupto, já que se trata de benefício deferido em função das específicas condições pessoais do sujeito e não em razão de condições especiais do local onde o serviço é prestado.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 972/2011. Decisão Administrativa nº 56/2017.](#)

Precedentes TCDF:

Itens 1 e 2: Decisões nºs [5/2014-AD](#), [6147/2014](#). Item 3:

[Decisão Administrativa nº 04/2016.](#)

16. APOSENTADORIA ESPECIAL. TEMPO DE EXERCÍCIO EM ATIVIDADE ESTRITAMENTE POLICIAL. SERVIDOR CEDIDO. SEMELHANÇA DE ATRIBUIÇÕES.

“Na análise dos pedidos de cômputo do tempo de serviço prestado na condição de cedido como sendo tempo estritamente policial, devem ser levadas em consideração as funções desempenhadas no órgão cessionário, contrapondo-as com aquelas desempenhadas na própria Polícia Civil”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 12610/2017-e. Decisão nº 5749/2017.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 4527/2013](#).

17. APOSENTADORIA ESPECIAL. TEMPO DE EXERCÍCIO EM ATIVIDADE ESTRITAMENTE POLICIAL. SERVIDOR LOTADO NA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (PCDF) COM EXERCÍCIO EM ÓRGÃO NÃO INTEGRANTE DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

1. Presume-se como tempo de serviço em atividade policial o período laborado por policial civil em qualquer unidade orgânica da PCDF ou da Secretaria de Segurança, ainda que efetivamente não haja exposição a risco.

2. O tempo de serviço prestado por policial civil lotado na PCDF, porém colocado em exercício em órgão não integrante da área de segurança pública, para fins de composição da força de trabalho da Administração, cujo ato de disposição não possa ser oponível administrativamente pelo servidor, deve ser considerado como estritamente policial para fins da aposentadoria prevista na [LC nº 51/85](#).

Decisão por maioria.

[Processo nº 10370/2016. Decisão nº 6104/2017.](#)



18. APOSENTADORIA ESPECIAL. TEMPO DE EXERCÍCIO EM ATIVIDADE ESTRITAMENTE POLICIAL. ESCRIVÃO DE POLÍCIA. EXERCÍCIO EM ÓRGÃO DESPROVIDO DE NATUREZA POLICIAL. SEMELHANÇA DE ATRIBUIÇÕES.

1. Na análise dos pedidos de cômputo do tempo de serviço prestado na condição de cedido como sendo tempo estritamente policial, para fins de aposentadoria especial de que trata a [Lei Complementar nº 51/85](#), devem ser levadas em consideração as funções desempenhadas no órgão cessionário, contrapondo-as com aquelas desempenhadas na própria Polícia Civil.

2. Considera-se como exercício de atividade estritamente policial, com vistas à obtenção da aposentadoria especial prevista na [Lei Complementar nº 51/1985](#), o período em que o servidor estiver requisitado ou cedido a órgão ou ente desprovido de competências de natureza policial e/ou para exercício de funções impróprias, desde que haja previsão legal ou o desempenho de atividade policial ou assemelhada no órgão de lotação (como por exemplo, em serviço de segurança de dignitários, na segurança e/ou Polícia da Câmara Legislativa do DF, no Ministério Público, no sistema prisional, em secretarias ou órgãos que exercem poder de polícia administrativa ou em instituições responsáveis pela aplicação das sanções contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente).

Decisão por maioria.

[Processo nº 32459/2017-e. Decisão nº 6054/2017.](#)

Precedente TCDF (item 1): [Decisão 5749/2017.](#)

19. APOSENTADORIA ESPECIAL. TEMPO DE EXERCÍCIO EM ATIVIDADE ESTRITAMENTE POLICIAL. POLICIAL CIVIL CEDIDO. SEGURANÇA PESSOAL DO GOVERNADOR.

O tempo de serviço prestado na função de segurança pessoal de Chefe do Executivo por policial civil cedido, independentemente de sua lotação, deve ser computado como estritamente policial, para fins da aposentadoria especial de que trata a [Lei Complementar nº 51/1985](#), já que compreende atribuições e responsabilidades compatíveis com os riscos inerentes à atividade profissional desempenhada na própria Polícia Civil.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 14132/2017. Decisão nº 6103/2017.](#)

20. APOSENTADORIA. INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE APOSENTADORIA. DOCUMENTOS ESSENCIAIS. CÓPIA AUTENTICADA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE.

Na instrução de processos de aposentadoria, o exame da cópia autenticada da carteira de identidade ou documento equivalente não se presta apenas à comprovação da idade do servidor, mas também à verificação de outros elementos que, em conjunto, permitem a sua identificação e, por esse motivo, devem ser apresentados no processo antes de sua apreciação pelo Tribunal. ([Resolução TCDF nº 101/1998](#)).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 6929/2017-e. Decisão nº 2589/2017.](#)

21. APOSENTADORIA. PARIDADE E INTEGRALIZAÇÃO DOS PROVENTOS. EFEITOS PECUNIÁRIOS. MARCO INICIAL PARA PAGAMENTO DE PROVENTOS INTEGRAIS.

‘Assegura-se a paridade e o cálculo das aposentadorias abrangidas pela [Decisão nº 5859/2008](#) desde a data da concessão inicial da aposentadoria por invalidez em razão de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 11924/2015-e. Decisão nº 1899/2017.](#)

Nota1: A Decisão acima conhece o [Parecer nº 840/2016-PRCON/PGDF](#) encaminhado pela PGDF, que uniformiza o entendimento referente ao marco inicial para incidência dos efeitos pecuniários decorrentes da [Decisão TCDF nº 5859/2008](#). A controvérsia teve início com a emissão do [Parecer nº 855/2015-PRCON/PGDF](#), opinando pela prevalência do [Parecer nº 1866/2011-PROPES/PGDF](#), cuja ementa dispõe: “ADMINISTRATIVO.I. – MARCO INICIAL PARA O PAGAMENTO DE PROVENTOS INTEGRAIS. HAVENDO ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA CORTE DE CONTAS ACERCA DA FORMA DE CALCULAR OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, OS EFEITOS PECUNIÁRIOS DESSA MUDANÇA DEVEM TER COMO PONTO DE PARTIDA A DATA DA PUBLICAÇÃO DA [DECISÃO Nº 5859/2008](#) (7.10.2008), QUE VEICULOU ESSE POSICIONAMENTO. ENTENDIMENTO CONTRÁRIO ENCONTRA ÓBICE NO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E NO CARÁTER VINCULANTE DAS DECISÕES DO TRIBUNAL CONTÁBIL. PREVALÊNCIA DO [PARECER Nº 1186/2011-PROPES/PGDF](#). II. - NECESSIDADE DE RESSARCIMENTO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS. DECISÕES TCDF NºS [6806/07](#) E [3478/14](#)”.



Nota2: A [Decisão nº 5859/2008](#) originou-se de estudos especiais referentes à aplicação das Emendas Constitucionais nºs [41/2003](#) e [47/2005](#) e alterou o entendimento desta Corte de Contas quanto à forma de cálculo dos proventos de aposentadoria por invalidez, determinando que, “3 - QUANTO ÀS REGRAS APLICÁVEIS PARA O ESTABELECIMENTO DE VALORES DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA RELATIVAMENTE A SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DA [EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003](#) (31.12.2003) E QUE VIEREM A SE APOSENTAR EM DECORRÊNCIA DE INVALIDEZ: a) os proventos de aposentadoria de servidor que tenha ingressado nos serviço público antes da data da publicação da [Emenda Constitucional nº 41](#), 31.12.2003, e que vier a se aposentar em decorrência de invalidez, deverão ser fundamentados segundo as regras do art. 40, § 1º e inciso I e § 3º, da [CF](#), na redação dada pela [EC nº 20/98](#), c/c os arts. 3º e 7º da [EC nº 41/2003](#) e arts. 186, I e § 1º, e 189 da [Lei federal nº 8.112/90](#) ([Lei DF nº 197/91](#)), de forma a assegurar-lhes a paridade e o cálculo dos mesmos com base na última remuneração percebida pelo servidor em atividade; a.1) caso a invalidez seja em razão de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, os servidores fazem jus a proventos integrais; a.2) caso a invalidez não decorra de enfermidade prevista na alínea anterior, os servidores fazem jus a proventos proporcionais ao tempo de contribuição”.

22. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍODO DE INATIVIDADE DE SERVIDOR APOSENTADO E REVERTIDO AO SERVIÇO PÚBLICO. TEMPO DE EXERCÍCIO EM ATIVIDADE ESTRITAMENTE POLICIAL.

O período de inatividade de servidor, compreendido entre sua aposentadoria por invalidez e a respectiva reversão, não pode ser computado, para fins de aposentadoria especial, como tempo de exercício em atividade estritamente policial, em face do disposto na [Lei Complementar nº 51/1985](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 24350/2015-e. Decisão 4885/2017.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 112/2017.](#)

Nota: Ver [Decisão nº 6124/2014](#), exarada no âmbito do [Processo Nº 9487/2009](#), que analisou o cômputo, para fins de aposentadoria, de período de afastamento de servidor decorrente de sua demissão e posterior reintegração no serviço público, cujas discussões foram aproveitadas para o presente caso, que trata de aposentadoria por invalidez seguida de reversão.

23. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVERSÃO. PERÍODO DE INATIVIDADE DE SERVIDOR APOSENTADO E REVERTIDO AO SERVIÇO PÚBLICO. TEMPO DE EXERCÍCIO EM ATIVIDADE ESTRITAMENTE POLICIAL.

O período de inatividade de servidor, compreendido entre sua aposentadoria por invalidez e a respectiva reversão, não pode ser computado, para fins de aposentadoria especial, como tempo de exercício em atividade estritamente policial, em face do disposto na [Lei Complementar nº 51/1985](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 24350/2015-e. Decisão nº 112/2017.](#)

Nota: Ver [Decisão nº 6124/2014](#), que analisa o cômputo, para fins de aposentadoria, de período de afastamento de servidor decorrente de sua demissão e posterior reintegração no serviço público, cujas discussões foram aproveitadas para o presente caso, que trata de aposentadoria por invalidez seguida de reversão.

24. APOSENTADORIA. SERVIDOR DISTRITAL. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À ADMINISTRAÇÃO DIRETA DISTRITAL. CONTRATO TEMPORÁRIO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS.

É possível o cômputo de tempo de serviço público prestado à administração direta distrital sob regime de contratação temporária, para efeito de recebimento de ATS.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 18294/2017-e. Decisão nº 4068/2017.](#)

Precedentes TCDF: [Decisão nº 1401/2017.](#)

25. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. ALUNO MÉDICO INTERNO. ALUNO APRENDIZ. MÉDICO ESTAGIÁRIO BOLSISTA.

Em sede de Consulta, o Tribunal decidiu que:

“I - o tempo de serviço prestado como aluno médico interno, considerado, no caso, aluno aprendiz, poderá ser averbado:



a) para todos os efeitos, desde que, conforme reiteradas decisões desta Corte, o servidor tenha sido admitido em quadro de pessoal do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, antes da vigência local da [Lei nº 8.112/90](#);

1 - o tempo de aluno médico interno seja também anterior à vigência, no Distrito Federal, da referida lei;

2 - o serviço tenha sido prestado, de forma não eventual, a órgão ou entidade pública, mediante comprovada retribuição pecuniária à conta de dotação orçamentária específica, admitindo-se essa retribuição sob a forma de alimentação e uniforme;

3 - o tempo seja comprovado por certidão específica expedida por órgão ou entidade pública ao qual o serviço tenha sido prestado;

b) apenas para aposentadoria e disponibilidade, se:

1 - preenchidos os requisitos indicados na alínea anterior, nºs 1, 2 e 3, o servidor tenha sido admitido no Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, na vigência local da [Lei nº 8.112/90](#);

2 - o tempo de aluno médico interno tenha sido prestado já na vigência da referida lei, comprovado mediante certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

II - o tempo de serviço prestado na condição de médico estagiário bolsista, admitido em instituição filantrópica de prestação de serviço de saúde, bem como de bolsista de iniciação científica do CNPq, poderá ser averbado somente à vista de certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).”

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 32700/2017-e. Decisão nº 5808/2017.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 10663/1998.](#)

26. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS PREVISTA NO ART. 3º DA [EC 20/98](#) E ART. 3º DA [EC 41/03](#). PERCEPÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA. CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO POSTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DAS EC 20/98 E 41/03 PARA AUMENTO DA PROPORCIONALIDADE DO BENEFÍCIO. CONVERSÃO DA APOSENTADORIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS EM APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

‘Embora juridicamente viável a contagem do tempo de contribuição posterior a 16.12.98 e posterior a 31.12.03 para fins de concessão de aposentadoria com proventos proporcionais, fundadas respectivamente no art. 3º da EC nº 20/98 e no art. 3º da EC nº 41/03, não há amparo legal para se converter a aposentadoria com proventos proporcionais em aposentadoria com proventos integrais, visto que esses casos não estão protegidos pelo princípio do direito adquirido, objeto dos referidos dispositivos legais’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 18265/2016. Decisão nº 3619/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [5859/2008](#), [1483/2007](#).

27. APOSENTADORIA. AVERBAÇÃO IRREGULAR. PRAZO DECADENCIAL PARA REVISÃO DO ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA.

1. A concessão de aposentadoria consubstancia ato administrativo complexo aperfeiçoado apenas com o registro perante o Tribunal de Contas, momento em que se inicia a contagem do prazo decadencial previsto no art. 54 da [Lei federal nº 9.784/1999](#). Uma vez transcorrido referido lapso temporal, a Administração fica impedida de rever o ato concessivo da aposentadoria, salvo se comprovada a má-fé do beneficiário.

2. “A má-fé a que alude o art. 54 da Lei nº 9.784/99 deve ser comprovada, como expresso no próprio preceito, e apenas ocorre nos casos em que o destinatário do ato tenha contribuído direta e/ou preponderantemente para a prática do ato administrativo ilegal, por meio de manobras fraudulentas, maliciosas, como a apresentação de documentos pessoais falsos ou omissão de dados relevantes ao órgão público”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 864/1997. Decisão nº 3559/2017.](#)

28. AUXÍLIO-TRANSPORTE. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO. BASE DE CÁLCULO DO PAGAMENTO EM PECÚNIA DO AUXÍLIO-TRANSPORTE.

1. ‘A precariedade e a intermitência do serviço de transporte coletivo disponibilizado, a distância a ser percorrida e o tempo de locomoção são fatos que autorizam o pagamento de auxílio-transporte a servidor que utiliza veículo particular nos deslocamentos entre a residência e o local de trabalho, desde que observados os requisitos legais fixados na legislação para o pagamento do benefício’.



2. 'O pagamento em pecúnia do auxílio-transporte deve ter por base de cálculo o valor cobrado pelas linhas de transporte público que servem o local de lotação do servidor'.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 958/2016-e. Decisão nº 2609/2017.](#)

Precedente TCDF item 2: [Decisão 6415/2016.](#)

29. CARGO DE NATUREZA ESPECIAL. EXERCÍCIO CONCOMITANTE DE ATIVIDADE PRIVADA. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL AO SERVIÇO. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

1. Admite-se que o servidor titular de cargo em comissão ou função comissionada sob regime de dedicação integral exerça atividade privada, desde que não haja obstáculo ao pronto atendimento das necessidades da Administração Pública, observadas a compatibilidade de horários e a ausência de conflitos de interesse.

2. Sob o regime de dedicação exclusiva, veda-se a realização de qualquer outra atividade pelo servidor, inclusive no setor privado, em razão do caráter de exclusividade da função pública.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 21976/2014. Decisão nº 3404/2017.](#)

30. CARGO EM COMISSÃO. EXERCÍCIO CONCOMITANTE DE ATIVIDADE PRIVADA. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL AO SERVIÇO.

O regime de dedicação integral ao serviço aplicável a servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança objetiva a dedicação plena do servidor, impedindo o exercício de qualquer outra atividade laboral formal.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 20849/2005. Decisão nº 5052/2017.](#)

Nota: Ver [Decisão TCDF nº 3404/2017](#), proferida no [Processo nº 21976/2014](#), no qual se discutiu as diferenças entre o regime de dedicação integral ao serviço e o de dedicação exclusiva, tendo o Tribunal admitido que o servidor titular de cargo em comissão ou função comissionada sob regime de dedicação integral exerça atividade privada, desde que não haja obstáculo ao pronto atendimento das necessidades da Administração Pública, observadas a compatibilidade de horários e a ausência de conflitos de interesse.

31. CARGO PÚBLICO. PROVIMENTO. DIREITO À NOMEAÇÃO. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. CRONOGRAMA DE NOMEAÇÕES. ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE NOMEAÇÕES.

1. 'Candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previstas no edital normativo possui direito subjetivo à nomeação.

2. 'Observadas as normas constitucionais, a Administração Pública possui discricionariedade para prover cargos vagos, observado o interesse público, quando, por exemplo: i) por razões orçamentárias só possam ser preenchidos futuramente e ii) sejam extintos, uma vez caracterizados que não serão mais necessários'. ([RE 837311/PI](#)).

3. O cronograma de nomeações, previsto no inciso II do art. 10 da [Lei n.º 4.949/2012](#), como elemento obrigatório dos editais normativos de concursos públicos distritais, por si só, não representa qualquer direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado nas datas estabelecidas no edital.

4. 'O não cumprimento do cronograma de nomeação deve ser exceção, devidamente justificado e dentro de critérios de razoabilidade'.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 17794/2017-e. Decisão nº 3011/2017](#)

Precedentes

Item 1: Decisões TCDF nos [6278/2016](#), [6190/2016](#), [4974/2016](#), [3179/2016](#), [392/2016](#).

Item 2: TCDF: [Decisão nº 4974/2016](#); STF: [AI 804705 AgR](#), [ARE 757978 AgR](#), [ARE 936334 AgR](#).

Item 3: [Decisão TCDF nº 3621/2016](#).

32. CARREIRA DE ATIVIDADE SOCIOEDUCATIVA. CARREIRA DE ÁREA DE SEGURANÇA. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PRUDENCIAL DE GASTO COM PESSOAL. VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL.

As atividades realizadas pelos servidores da carreira de atividade socioeducativa, voltada ao atendimento de crianças e adolescentes, em unidades de internação, não integram a área de segurança a que se refere o artigo 144 da



[Constituição Federal](#) e, portanto, não estão abrangidas pelo inciso IV do parágrafo único do art. 22 da [LRF](#), que trata das exceções à vedação de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal quando extrapolado o limite prudencial de gasto com pessoal.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 10218/2017-e. Decisão nº 3509/2017.](#)

33. CESSÃO DE POLICIAIS CIVIS. EXERCÍCIO DE CARGO DE NATUREZA ESPECIAL (CNE) OU CARGO EM COMISSÃO. CORRELAÇÃO ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVO E COMISSIONADO.

O afastamento de servidor da carreira Policial Civil do Distrito Federal para servir a outro órgão ou entidade requer o cumprimento da [Lei Distrital nº 3.556/2005](#), dispensando-se a correlação entre as atribuições dos cargos efetivo e comissionado, prevista no art. 11 da [Lei nº 4.878/1965](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 33651/2013. Decisão nº 1455/2017.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 6052/2015](#).

34. CESSÃO DE POLICIAL CIVIL. EXERCÍCIO DE CARGO DE NATUREZA ESPECIAL (CNE) OU CARGO EM COMISSÃO. CORRELAÇÃO ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVO E COMISSIONADO. CESSÃO/REQUISIÇÃO DE SERVIDOR INTEGRANTE DAS CARREIRAS POLICIAL OU MILITAR DO DISTRITO DISTRITAL. ÔNUS DA CESSÃO. RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL – FCDF. REPERCUSSÃO DOS VALORES DE RESSARCIMENTO AO FCDF NOS LIMITES DE GASTO COM PESSOAL FIXADO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF.

1. O afastamento de servidor da carreira Policial Civil do Distrito Federal para servir a outro órgão ou entidade requer o cumprimento da [Lei Distrital nº 3.556/2005](#), dispensando-se a correlação entre as atribuições dos cargos efetivo e comissionado, prevista no art. 11 da [Lei nº 4.878/1965](#).

2. Em relação à cessão de servidores da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), custeados com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, deve ser observado o seguinte:

- a) “os normativos legais que se aplicam às cessões/requisições de servidores desses órgãos são aqueles editados pelo DF que não conflitem com o Regime Jurídico aplicável aos servidores integrantes da PCDF, PMDF e CBMDF;
- b) o ônus relativo aos servidores cedidos e laborando fora da PCDF, da PMDF e do CBMDF “lato sensu”, isto é, fora de estruturas criadas para suas carreiras, não pode recair sobre o FCDF, o qual deve ser ressarcido no montante por ele custeado, exceto quando a cessão/requisição se der em favor da União;
- c) o ressarcimento deve ser feito diretamente ao FCDF, pelo órgão ou poder cessionário;
- d) as despesas com ressarcimento relacionadas a servidores custeados pelo FCDF devem compor o percentual de gasto com pessoal do Poder ou órgão referido no art. 20 da [LC nº 101/00](#) (LRF) sobre o qual recaia o ônus do ressarcimento;
- e) as unidades gestoras responsáveis pelo ressarcimento devem utilizar os códigos de classificação contábil e orçamentária constantes do Plano de Contas e do Manual Técnico do Orçamento referentes a “ressarcimento de pessoal requisitado” quando dos registros da execução orçamentária e financeira realizada no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 31658/2015-e. Decisão nº 5102/2017.](#)

Precedentes Item 1: Decisões TCDF nos [1455/2017](#), [6052/2015](#).

35. CESSÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EXCEPCIONAL. DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EXCEPCIONAL.

1. ‘A exceção prevista no § 3º do art. 152 da [Lei Complementar n.º 840/2011](#) aplica-se exclusivamente aos afastamentos de servidores nomeados para o exercício de emprego, cargo comissionado ou função de confiança em outro órgão ou entidade, enquanto os afastamentos autorizados sem o referido vínculo devem observar as regras do art. 157 da citada lei.’

2. O parágrafo 3º do art. 157 da Lei Complementar nº 840/2011, introduzido pela [Lei Complementar nº 927/2017](#), autoriza a disposição de servidor em caráter excepcional para exercício em outro órgão, ainda que não haja a ocupação de cargo em comissão ou função de confiança.



Decisão por unanimidade.

[Processo nº 27774/2015. Decisão nº 5937/2017.](#)

Precedente TCDF (item 1): [Decisão nº 6285/2016.](#)

36. CONCURSO. ACESSO A NOVA CARREIRA SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO. AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO.

Considera-se regular a mudança do regime jurídico de celetista para estatutário dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, com base no art. 20 da [Lei nº 5.237/2013](#), que dispõe sobre a carreira de Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde (Ver § 1º do art. 2º da Emenda à Lei Orgânica nº 53/2008 e parágrafo único do art. 2º da [EC nº 51/2006](#)).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 9900/2015-e. Decisão nº 1082/2017.](#)

37. CONCURSO. TAXA DE INSCRIÇÃO. DESTINAÇÃO DO VALOR ARRECADADO. FUNDO DE ASSISTÊNCIA.

A destinação de parte do valor arrecadado com taxa de inscrição em concurso para admissão de pessoal a fundo de assistência do órgão ou entidade realizadora do certame não é possível, por ausência de previsão legal.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 17107/2017-e. Decisão nº 5588/2017.](#)

38. CONCURSO. TAXA DE INSCRIÇÃO. ISENÇÃO. EDITAL. CRONOGRAMA DE NOMEAÇÃO. ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE NOMEAÇÃO.

1. O edital normativo de concurso público pode estabelecer hipóteses de isenção do pagamento da taxa de inscrição, além daquelas já previstas para doador de sangue e beneficiário de programa social, com fundamento no art. 27, § 1º, da [Lei nº 4949/2012](#).

2. O cronograma de nomeação, previsto no inciso II do art. 10 da [Lei nº 4.949/2012](#), como elemento obrigatório de edital normativo de concurso público distrital, não representa, por si só, direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado nas datas estabelecidas no edital, podendo ser modificado a qualquer tempo para fins de adaptar-se às condições econômicas e financeiras da Administração, se necessário. Decisão por unanimidade.

[Processo nº 34567/2017-e. Decisão nº 5446/2017.](#)

Precedentes item 2: Decisões nºs [3011/2017](#), [3621/2016](#).

39. CONCURSO. LIMITE DE CLASSIFICAÇÃO PARA CANDIDATO PROSSEGUIR EM FASE SUBSEQUENTE DO CERTAME. CLÁUSULA DE BARREIRA. CRITÉRIO OBJETIVO RELACIONADO AO DESEMPENHO MERITÓRIO DO CANDIDATO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. AFASTAMENTO DA CLÁUSULA DE BARREIRA.

1. Cláusula editalícia que objetive obstar que candidatos ultrapassem determinada fase, alcançando etapas posteriores (cláusula de barreira), encontra fundamento nos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, por se tratar de um mero critério de eliminação, um limite, possível de ser adotado pela Administração Pública, de acordo com a conveniência e oportunidade.

2. É possível o afastamento da cláusula de barreira prevista no edital se houver necessidade de convocação de novos candidatos aprovados durante o período de validade do concurso, de acordo com o art. 11 do [Decreto Federal nº 6944/2009](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 33846/2017-e. Decisão nº 6081/2017.](#)

Precedentes (item 1): TCDF Decisões nºs [3359/2016](#), [2996/2010](#). STF: [RE nº 635.739/AL](#). STJ: [AgRg no RMS 40.747/DF](#). TJDF: Acórdãos nºs [904717](#), [833959](#), [670707](#).

40. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DE TÍTULOS. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL. IGUALDADE DE CONDIÇÕES ENTRE OS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO. PROPORCIONALIDADE DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS TÍTULOS. PERTINÊNCIA E RAZOABILIDADE DOS TÍTULOS INDICADOS EM FACE DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO. TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO. EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO.



1. “O concurso público, de provas ou de provas e títulos, como forma de seleção de candidatos para o provimento de cargos/empregos públicos, é instrumento que visa dar concretude ao sistema de meritocracia na organização estatal, possibilitando competição, transparência e controle de todas as etapas;
2. É permitida a realização de prova de títulos em concursos públicos, como critério de classificação, quando houver expressa previsão legal;
3. As regras que estabeleçam como títulos o exercício de cargo público, ou outra experiência profissional, só se legitimam caso seja assegurada a isonomia, a impessoalidade e a competitividade do certame, observadas as seguintes exigências:
 - 3.1. A possibilidade virtual de qualquer candidato aferir a pontuação em relação à natureza do título (art. 5º, caput, [CF](#));
 - 3.2. A pertinência e razoabilidade dos títulos indicados em face das atribuições do cargo, enquanto diferencial para o desempenho das suas atividades (art. 37, II, [CF](#)); e
 - 3.3. A proporcionalidade da pontuação atribuída aos títulos, elidindo qualquer indício de supervalorização arbitrária dos pontos em relação às provas de conhecimento e mesmo em relação a outros títulos, de modo a evitar o direcionamento do certame (art. 37, caput, [CF](#)).”
4. O tempo de serviço público a ser valorado em concurso como experiência profissional deve ser decorrente do exercício em cargo efetivo, já que o exercício de cargo em comissão não se mostra admissível como título, haja vista que seu provimento é discricionário, e por isso, não pode ser adotado como critério capaz de refletir, com segurança, o mérito do candidato.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 34575/2017. Decisão nº 6068/2017.](#)

Precedentes TCDF (Item 3): Decisões nºs [6255/2016](#).

41. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Para a contratação, por tempo determinado, de professores substitutos para a rede pública de ensino do Distrito Federal, com o fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deve ser demonstrada, de forma inequívoca e incontestável, a excepcionalidade dessa contratação. (Art. 2º da [Lei distrital nº 4.266/2008](#)).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 7930/2009. Decisão nº 917/2017.](#)

42. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS. CONTAGEM EM DOBRO DO PERÍODO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS PARA EFEITO DE INATIVIDADE.

Com relação ao tempo relativo às férias não gozadas por militar:

“a) os períodos das férias adquiridas e não gozadas a partir da edição da [MP nº 2.218/2001](#), convertida na [Lei nº 10.486/02](#), devem, por força do art. 19 dessa lei, ser convertidos em pecúnia, quando o militar passar para a inatividade;

b) os períodos das férias não gozadas até 5 de setembro de 2001, contudo, podem, alternativamente, ser contados em dobro para efeito de inatividade, por força do art. 64 da Lei nº 10.486/02;

c) não há possibilidade de contagem simples de período de férias não gozadas para fins de inatividade”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 3547/2017-e. Decisão nº 3748/2017.](#)

43. DOENÇA NÃO ESPECIFICADA EM LEI. APOSENTADORIA. LAUDO MÉDICO. CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS – CID. DIREITO À INTIMIDADE. SIGILO MÉDICO.

1. A codificação da CID deve constar no laudo médico que atesta a incapacidade do servidor, por constituir condição imprescindível à concessão de aposentadoria por invalidez, conforme [Resolução nº 219/2011](#) deste Tribunal, ato que não viola o sigilo médico e o direito à intimidade do servidor.

2. ‘O conhecimento da CID, no âmbito dos órgãos responsáveis pela concessão e averiguação da legalidade de aposentadoria, é condição necessária e imprescindível para a edição do ato de aposentadoria e seu consequente registro’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 15682/2014. Decisão nº 2416/2017.](#)



Tribunal de Contas do Distrito Federal
Secretaria das Sessões
Serviço de Jurisprudência

Precedentes TCDF:

Item 1: Decisões n^{os} [5624/2016](#), [4692/2016](#), [438/2015](#), [5513/2014](#), [4262/2014](#).

Item 2: Decisões n^{os} [5624/2016](#), [4692/2016](#), [438/2015](#), [5513/2014](#), [4262/2014](#).

44. EMPREGADO COMISSIONADO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DE EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DESVIO DE FINALIDADE. CRIAÇÃO DE EMPREGO EM COMISSÃO POR ATO INTERNO. RESERVA LEGAL. PUBLICAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

1. ‘Somente aos advogados das empresas públicas e sociedades de economia mista, aprovados em concurso público, cabe a representação processual das respectivas entidades, não sendo permitido utilizar empregados comissionados em atividades permanentes da empresa, exceto as de cunho gerencial ou de assessoramento, principalmente no que respeita à sua representação judicial, para evitar a caracterização de desvio de finalidade das contratações’.

2. “Independente de lei, estrito senso, a criação de empregos em comissão, sendo válida tal prática desde que previstos no Plano de Carreira Cargos e Salários da Entidade, autorizado pelo Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, da Secretaria de Gestão Administrativa do GDF e devidamente homologado pelo Governador do Distrito Federal, após aprovação da Diretoria Colegiada e "referendum" do Conselho de Administração”.

3. A publicação de atos ordinatórios de pessoal no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF – não é obrigatória para a Administração Indireta.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 7976/2017-e. Decisão nº 4675/2017.](#)

Precedentes TCDF:

Item 1: [Decisão nº 5778/2005](#).

Item 2: [Decisão nº 56/2006](#).

45. EXCLUSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A regularidade da manutenção de vínculo com a Administração Pública Distrital de servidor anteriormente excluído do serviço público ou a admissão de servidor público nos quadros de pessoal do Distrito Federal, que tenha sido afastado de outro cargo, anteriormente ocupado, em razão de determinada sanção administrativa, devem ser averiguadas no caso concreto.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 19810/2015-e. Decisão nº 385/2017.](#)

46. GRATIFICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO – GMOV. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE – GIABS. NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO OCUPADO PELO SERVIDOR. EXERCÍCIO EM UNIDADE MISTA DE SAÚDE.

1. ‘É ilegal o pagamento da Gratificação de Movimentação instituída pela [Lei distrital nº 318/1992](#) aos servidores lotados na Administração Central da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por não se incluir no rol de Unidades de Saúde definido no art. 6º [Decreto federal nº 76.973/1975](#) e aludido no art. 3º da referida lei distrital’.

2. ‘Até que sobrevenha lei alterando os arts. 1º e 2º da [Lei distrital nº 318/1992](#), o pagamento da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde é devido aos servidores que, comprovadamente, exerçam atividades relacionadas com as ações básicas de saúde, uma vez que o direito à referida gratificação não deriva do mero exame da natureza jurídica administrativa da lotação, mas, sim, da natureza das atribuições do cargo ocupado pelo servidor’.

3. O servidor lotado em Unidade Mista de Saúde que exerça atividades relacionadas com as ações básicas de saúde faz jus ao recebimento da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde. (Ver [Parecer Normativo n.º 1462/13](#) da PGDF).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 21253/2015-e. Decisão nº 2310/2017.](#)

Nota 1: A [Lei distrital n.º 318/92](#) prevê que:

“Art. 1º Ficam instituídas, para os servidores integrantes da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, as seguintes gratificações:

I – Gratificação do Incentivo às Ações Básicas de Saúde;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

VENDA PROIBIDA. Informativo disponível em <http://www.tc.df.gov.br/web/tcdf1/decisoes-tcdf-boletim>

II – Gratificação de Movimentação.

Art. 2º A Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde corresponderá aos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para os servidores em exercício nos centros de saúde, postos de saúde urbanos e postos de assistência médica da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

II – 20% (vinte por cento) para os servidores em exercício nos postos de saúde rurais da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

§ 1º Somente fará jus à gratificação em sua totalidade o servidor que cumprir integralmente a sua carga horária semanal em atividades relacionadas com as ações básicas de saúde.

(...)

§ 3º - A Gratificação de movimentação corresponderá aos seguintes percentuais:

I – de 10% (dez por cento) para os servidores em exercício em unidades de saúde situadas em Região e unidades de saúde situadas em Região Administrativa, diversa daquela em que residirem;

II – de 15% (quinze por cento) para os servidores em exercício em Postos de Saúde rurais e unidades de saúde situadas nas Administrações Regionais de Brasília e de Planaltina, desde que não residem nessas localidades”.

Nota 2: Conceituação de Unidades de Saúde de acordo com o [Decreto federal nº 76.973/1975](#):

Art. 6º - Para os efeitos deste Decreto entendem-se como serviços de Saúde ou unidades de saúde, os hospitais, postos ou casas de saúde, consultórios, clínicas em geral, unidades médico-sanitárias, outros estabelecimentos afins ou locais onde se exerçam atividades de diagnóstico e tratamento, visando a promoção, proteção e recuperação da saúde.

47. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO MILITAR AOS PROVENTOS DE INATIVIDADE. INCORPORAÇÃO. PRAZO MÍNIMO DE EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO COMMISSIONADOS. CÁLCULO DA VANTAGEM INCORPORADA PELO EXERCÍCIO DE MAIS DE UM CARGO OU FUNÇÃO MILITAR. LIMITE TEMPORAL PARA APURAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE MAIOR VALOR DESEMPENHADA AO LONGO DA CARREIRA MILITAR.

1. “Em regra, para se apurar a quantidade de frações (1/24 para cada mês) a serem incorporadas com base nas Leis nºs [186/91](#), [213/91](#), [807/94](#) e [3.481/04](#), somente podem ser considerados os cargos/funções comissionados exercidos até a data de publicação da [Lei nº 3.481/04](#) (10/11/04)”.

2. “Como exceção à regra acima estabelecida, tem-se que, ao militar que estava exercendo cargo/função comissionado na referida data (10/11/04), e desde que não haja, a partir daí, solução de continuidade nesse exercício, é assegurado o direito de se completar o requisito de tempo de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 1º da [Lei nº 3.481/04](#) (cf. o § 5º do artigo 1º desse diploma legal) ”.

3. ‘O cálculo do valor da vantagem a ser incorporada quando do exercício de mais de um cargo ou função, por força do art. 3º da [Lei nº 5.007/2012](#), far-se-á pela maior Gratificação de Função Militar desempenhada pelo militar até a edição da [Lei nº 5.007/12](#) (27.12.12), que extinguiu a referida gratificação’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 25019/2010. Decisão nº 1525/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [173/2017](#), [5532/2013](#), [2663/2013](#).

48. INCORPORAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MENSAL AOS PROVENTOS DE INATIVIDADE. AUSÊNCIA DE REGRA LEGAL DE TRANSIÇÃO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ENTENDIMENTO FIXADO PARA A INCORPORAÇÃO DE PARCELA DE DÉCIMOS.

Aplica-se à incorporação de parcela de representação mensal, por analogia, o mesmo tratamento dado à incorporação de parcela de décimos (Decisões TCDF nºs [4471/12](#) e [95/12-AD](#)), já que ambas encontram fundamento no princípio da confiança.

Decisão por maioria.

[Processo nº 31054/2015-e. Decisão nº 3737/2017.](#)

49. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO. CONTROLE DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO EXTERNO.

1. ‘Para efeito de pagamento de Indenização de Transporte, há que se demonstrar a existência cumulativa dos seguintes requisitos: (i) que o serviço externo tenha sido efetivamente realizado; (ii) que tenha se dado com a utilização de meio próprio de locomoção (caracterizando a ocorrência do dano financeiro a ser reparado pelo Estado); e, ainda, (iii) por força das atribuições próprias do cargo ocupado pelo servidor, vedado o pagamento relativo aos dias em que não haja efetiva utilização de veículo próprio para execução de trabalhos externos’.



2. 'O pagamento da indenização de transporte decorre diretamente da quantidade de dias de serviço externo do mês de referência, de forma que o controle das atividades é pré-requisito para o cálculo e o pagamento da indenização.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 19543/2013. Decisão nº 3371/2017.](#)

Precedentes TCDF:

Item 1: Decisões nos [6415/2016](#), [4927/2014](#).

50. INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS. REVISÃO. ACOMETIMENTO DE DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI. EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES DA PARIDADE DE PROVENTOS. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

1. 'Os efeitos financeiros das revisões de pensão decorrentes da [EC nº 70/2012](#) devem iniciar-se a partir de 29.03.2012, data da promulgação dessa emenda, não sendo cabíveis compensações anteriores a essa data'.

2. 'Para apuração do valor da nova pensão, eventual situação de redução remuneratória deverá ser compensada pela criação de parcela denominada VPNI, nos moldes indicados pelo art. 5º da [ON/MPOG nº 06/2012](#), que somente poderá ser corrigida quando da concessão de reajustes gerais ao funcionalismo'.

3. 'Eventual acerto financeiro, para fins de ressarcimento ao erário ou para pagamento ao beneficiário, decorrerá das diferenças apuradas mês a mês, a partir de 29.3.2012, entre o valor efetivamente pago e o valor devido somado à VPNI mencionada no item precedente'

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 13307/2015. Decisão nº 1093/2017.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 4148/2013](#).

51. INVESTIDURA EM EMPREGO PÚBLICO. RESTRIÇÃO DE IDADE. NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES. FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS PARA SELEÇÃO. ATO DISCRICIONÁRIO. REDUÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. ERRO MATERIAL.

1. A idade mínima exigida para investidura em emprego público - relação de trabalho sujeita às normas da [CLT](#) - deve ser de 16 (dezesesseis) anos, salvo para o caso de emprego noturno, perigoso ou insalubre, hipótese em que se aplica a idade mínima de 18 (dezoito) anos, a teor do que dispõe o art. 7º, XXXIII, da [Constituição Federal](#).

2. Admite-se a fixação de restrição de idade para investidura em cargo ou emprego público em face da complexidade das atribuições a serem exercidas.

3. A definição do número de vagas a serem preenchidas em concurso público se insere no poder discricionário da Administração.

4. Admite-se a realização de alterações em edital de concurso público durante o decorrer do certame para fins de adequá-lo à imposição de lei ou para sanar erro material.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 38770/2016-e. Decisão nº 2039/2017.](#)

Precedentes:

Item 1: TCDF: [Decisão nº 6028/2009](#).

Item 2: STF: [Súmula 683](#).

52. JORNADA DE TRABALHO. HORÁRIO ESPECIAL. CÔNJUGE. DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO.

'A concessão de horário especial para servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência deve observar o disposto na [Lei Complementar distrital nº 928](#), de 26.7.2017'.

Nota: [Lei Complementar n.º 928](#), de 26.07.2017, altera o art. 61 da [Lei Complementar nº 840](#), de 23 de dezembro de 2011:

“Art. 1º O art. 61 da [Lei Complementar nº 840](#), de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. Pode ser concedido horário especial ao servidor:

I - com deficiência ou com doença falciforme;

II - que tenha cônjuge ou dependente com deficiência ou com doença falciforme;



III - matriculado em curso da educação básica e da educação superior, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da unidade administrativa, sem prejuízo do exercício do cargo;

IV - na hipótese do art. 100, § 2º.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II, o horário especial consiste na redução de até 20% da jornada de trabalho e sua necessidade deve ser atestada por junta médica oficial.

§ 2º Nos casos dos incisos III e IV, é exigida do servidor a compensação de horário na unidade administrativa, de modo a cumprir integralmente o regime semanal de trabalho.

§ 3º O servidor estudante deve comprovar, mensalmente, a sua frequência escolar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 23420/2016-e. Decisão nº 5654/2017.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 4337/2017.](#)

53. MILITARES CASADOS ENTRE SI. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CBMDF. RECONHECIMENTO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA.

1. O cônjuge militar deve ser reconhecido, por meio de registro nos assentamentos funcionais, como dependente do outro, quando casados entre si, por se tratar de dependência econômica presumida.

2. O reconhecimento da condição de dependente não implica na concessão de benefícios de forma automática, pois trata-se de atos administrativos diversos, cujas análises ocorrem em momentos processuais também distintos.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 17816/2017-e. Decisão nº 5362/2017.](#)

54. MILITAR. PARTICIPAÇÃO EM CURSO REALIZADO FORA DA SEDE. AJUDA DE CUSTO. COMPROVAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE DEPENDENTE.

A ajuda de custo para o militar com dependente nas movimentações para fora da sede não é ponderada pelo número de dependentes, bastando o deslocamento de um deles para que ela seja devida, sempre no mesmo valor, desde que apresentado o comprovante de viagem.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 17007/2012. Decisão nº 1218/2017.](#)

55. PAGAMENTO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. AGENTE POLÍTICO. CARGO PÚBLICO NÃO ELETIVO.

O pagamento de férias, acrescida do terço constitucional, e do décimo terceiro é devido a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual e, por isso, abrange também os ocupantes de cargos públicos não eletivos, tais como os diretores máximos das autarquias distritais.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 38550/2016-e. Decisão nº 6052/2017.](#)

Precedentes STF: [RE 650898/RS](#) e [ARE 1050071.](#)

56. PAGAMENTO INDEVIDO DE VALORES. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. DESCONTO COMPULSÓRIO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Os descontos em folha de pagamento, para fins de ressarcimento ao erário de valores pagos indevidamente, não ficam condicionados à prévia autorização do servidor, devendo ser procedidos compulsoriamente pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao beneficiado, nos termos dos artigos 119 e 120 da [LC nº 840/2011.](#)

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 8674/2014. Decisão nº 1340/2017.](#)

57. PENSÃO. ACUMULAÇÃO DE PENSÃO MILITAR COM PROVENTOS DE DISPONIBILIDADE, REFORMA OU VENCIMENTOS DE CARGO CIVIL. ACUMULAÇÃO DE PENSÃO MILITAR COM OUTRA PENSÃO. TEMPUS REGIT ACTUM.

1. ‘A concessão de pensão previdenciária por morte rege-se pela legislação em vigor na data do falecimento do segurado’.



2. “A acumulação de uma pensão militar com proventos de disponibilidade, reforma, aposentadoria ou vencimentos somente é possível com um único cargo civil ou proventos decorrentes de uma única aposentadoria ou reforma, observando-se, todavia, nestes casos, o disposto no art. 37, inciso XVI e §10 da [Constituição Federal de 1988](#), respectivamente”.

3. “A acumulação de uma pensão militar com a de outro regime limita-se a somente 2 (duas) pensões, assegurado ao beneficiário o direito de opção”.

4. ‘Não é permitida a acumulação de pensão militar com proventos de disponibilidade, reforma, aposentadoria ou vencimentos, e, adicionalmente, pensão de outro regime, por serem excludentes entre si’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 29836/2016-e. Decisão nº 897/2017.](#)

Precedente TCDF (item 1): [Decisão nº 6135/2016.](#)

Nota (item 1): O [Enunciado nº 21 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF](#) dispõe que: “Os atos de aposentadoria e os de reforma, bem como os de revisão dos proventos, regem-se pela lei do tempo em que se verificarem os pressupostos da concessão ou da revisão”.

58. PENSÃO. CÔNJUGE SEPARADO DE FATO. COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO.

Não havendo percepção de alimentos, o cônjuge separado de fato deve comprovar a existência de dependência econômica que legitime a concessão de pensão civil.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 35836/2016-e. Decisão nº 1256/2017.](#)

Nota: Ver [AgRg no Recurso Especial nº 953.552-RJ/STJ.](#)

59. PENSÃO CIVIL. PENSÃO TEMPORÁRIA. FILHA MAIOR SOLTEIRA. CONVIVÊNCIA EM UNIÃO ESTÁVEL. VALOR RECEBIDO INDEVIDAMENTE. CARÁTER ALIMENTAR. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

1. A filha maior e solteira que passe a conviver com companheiro em estado de união estável perde a condição de beneficiária de pensão estatutária, concedida nos termos do artigo 5º, inciso II, parágrafo único, da [Lei nº 3373/1958](#).

2. O recebimento doloso de valores pagos indevidamente pela Administração à pensionista retira o caráter alimentar da verba e justifica a sua restituição.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 3390/1982. Decisão nº 6092/2017.](#)

Precedentes (Item 1): TCDF: Decisões n.ºs [2040/2017](#), [1327/2007](#). TJDF: Acórdãos n.ºs [1052422](#), [1022698](#); TCU: Acórdãos n.ºs [892/2012-P](#), [305/2007-P](#).

60. PENSÃO MILITAR. ACUMULAÇÃO DE PENSÕES MILITARES. MILITAR OPTANTE PELA CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL.

É vedada a acumulação de duas pensões militares, inclusive aquelas instituídas por militar que fez a opção pela manutenção dos benefícios previstos na [Lei federal nº 3.765/60](#), mediante contribuição adicional ((art. 36, § 3º, inciso I, da [Lei nº 10.486/02](#)), em atenção ao contido no art. 54, II, da [Lei federal nº 10.486/02](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 27744/2016-e. Decisão nº 5130/2017.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 6441/2012.](#)

Nota: Ver Decisões TCDF n.ºs [897/2017](#) e [3618/2017](#) que tratam das possibilidades de acumulação de pensão militar com a de outros regimes.

61. PENSÃO. MORTE FICTA. EXCLUSÃO DE MILITAR DA CORPORAÇÃO A BEM DA DISCIPLINA. VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL POSTERIORMENTE CASSADA OU REFORMADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO.

1. A concessão de pensão militar por morte ficta só é admissível se o fato gerador ocorreu antes da edição da [Medida Provisória nº 2218/2001](#), de 5 de setembro de 2001, convertida na [Lei federal nº 10.486/2002](#).

2. “As quantias indevidamente percebidas por servidores (ativos ou inativos) e pensionistas em virtude de decisão judicial estão sujeitas à repetição, salvo se o pagamento tiver sido decorrente de: 1) decisão judicial transitada em julgado, mas desconstituída por força de ação rescisória (ou qualquer outra modalidade de demanda que revogue ou



torne sem efeito a decisão original); 2) sentença confirmada em segunda instância (dupla conformidade, portanto), mas reformada por um dos Tribunais Superiores, quando da análise do Recurso Especial ou do Recurso Extraordinário”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 4128/2017-e. Decisão nº 2444/2017.](#)

Precedentes TCDF

Item 1: Decisões nºs [420/2017](#), [794/2015](#), [3610/2014](#), [1956/2014](#), [4091/2010](#), [7762/2008](#), [7329/2008](#), [3046/2007](#), [5465/2001](#).

Item 2: Decisão nºs [420/2017](#), [661/2015](#).

62. PENSÃO. MORTE FICTA. EXCLUSÃO DE MILITAR DA CORPORACÃO A BEM DA DISCIPLINA. CÁLCULO DA PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO.

Os proventos de pensão militar por morte ficta devem ser calculados proporcionalmente ao tempo de serviço, já que a exclusão do militar por transgressão disciplinar configura punição.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 37540/2015-e. Decisão nº 1094/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [3517/2015](#), [3610/2014](#), [6162/2013](#), [1932/2013](#), [7570/2009](#), [6862/2009](#), [2267/2009](#), [7329/2008](#), [5080/2007](#).

63. PENSÃO POR MORTE. FILHO MAIOR INVÁLIDO. COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ ANTERIOR AO ÓBITO. HABILITAÇÃO TARDIA DE NOVO BENEFICIÁRIO.

1. A concessão de pensão por morte a filho inválido requer a comprovação de que a invalidez é preexistente ao óbito do instituidor do benefício, sendo desnecessária a demonstração de dependência econômica.

2. A comprovação do direito à pensão após o reconhecimento de outros beneficiários, conhecida como habilitação tardia, produz efeitos a partir do requerimento.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 3991/1996. Decisão nº 5813/2017.](#)

Precedentes TCDF: Item 1: [Decisão nº 802/2017](#). Item 2: [Decisão nº 1912/2013](#).

64. PENSÃO POR MORTE. FILHO MAIOR INVÁLIDO. COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ ANTERIOR AO ÓBITO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. ACUMULAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE COM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

1. A concessão de pensão por morte a filho inválido depende apenas da comprovação de que a invalidez é preexistente ao óbito do instituidor do benefício, sendo desnecessária a demonstração de dependência econômica.

2. ‘Admite-se a acumulação de pensão por morte com aposentadoria por invalidez, uma vez que possuem naturezas distintas, com fatos geradores diversos’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 13515/2014. Decisão nº 802/2017.](#)

Nota: Ver Decisão TCDF nº [6262/2014](#) e [Boletim Informativo TCDF Decisões Judiciais nº 07/14](#), item 3. [STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.440.855 - PB](#).

65. PENSÃO MILITAR. ACUMULAÇÃO DE PENSÃO MILITAR COM PROVENTOS DE DISPONIBILIDADE, REFORMA OU VENCIMENTOS DE CARGO CIVIL. ACUMULAÇÃO DE PENSÃO MILITAR COM OUTRA PENSÃO. ACUMULAÇÃO DE PENSÕES MILITAR E CIVIL COM VENCIMENTOS DE CARGO PÚBLICO. OPÇÃO PELO BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO.

1. “A acumulação de uma pensão militar com proventos de disponibilidade, reforma, aposentadoria ou vencimentos somente é possível com um único cargo civil ou proventos decorrentes de uma única aposentadoria ou reforma, observando-se, todavia, nestes casos, o disposto no art. 37, inciso XVI e §10 da [Constituição Federal de 1988](#), respectivamente”.

2. “A acumulação de uma pensão militar com a de outro regime limita-se a somente 2 (duas) pensões, assegurado ao beneficiário o direito de opção”.

3. ‘Não é permitida a acumulação de pensão militar com proventos de disponibilidade, reforma, aposentadoria ou vencimentos, e, adicionalmente, pensão de outro regime, por serem excludentes entre si’.



Decisão por unanimidade.

[Processo nº 33139/2013-e. Decisão nº 5080/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [3618/2017](#), [897/2017](#).

66. PENSÃO MILITAR. PENSIONISTA JUDICIÁRIO. PENSÃO ALIMENTÍCIA FIXADA COM BASE EM SALÁRIOS MÍNIMOS. CONVERSÃO EM PERCENTUAL FIXO. OFENSA À COISA JULGADA.

1. Na concessão de pensão militar, havendo a habilitação de pensionista judiciária, a pensão alimentícia deve continuar a ser paga, de acordo com os valores estabelecidos na decisão judicial. Caso a pensão alimentícia tenha sido fixada em salários mínimos ou em quantia predefinida, deve-se transformar o seu valor em um percentual ou fração fixos, a fim de que as proporções da distribuição inicial da pensão por morte entre os beneficiários não venham a se alterar com as modificações posteriores do valor do salário mínimo. (Art. 39 da [Lei nº 10.486/2002](#)).

2. A conversão prevista no item acima não configura descumprimento de decisão judicial ou ofensa à coisa julgada, uma vez que a pensão por morte constitui instituto de direito público, previsto em lei específica e não se confunde com a ação de alimentos, de natureza civil, cujo trânsito em julgado limita-se às partes do processo.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 36430/2013-E. Decisão nº 715/2017.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 3732/2015](#).

Nota: Ver Decisões nºs [4484/2016](#), [760/2016](#) e [2806/2013](#), que tratam do cálculo de cota de pensão civil de ex-cônjuge beneficiário de pensão alimentícia.

67. PENSÃO TEMPORÁRIA. FILHA MAIOR SOLTEIRA. CONVIVÊNCIA EM UNIÃO ESTÁVEL.

Perde a condição de beneficiária de pensão estatutária, concedida nos termos do artigo 5º, inciso II, parágrafo único, da [Lei nº 3373/1958](#), a filha maior e solteira que passe a conviver com companheiro em estado de união estável.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 1353/1982. Decisão nº 2040/2017.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 1327/2007](#).

68. PENSÃO. VALOR RECEBIDO INDEVIDAMENTE PELO INSTITUIDO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

Não cabe atribuir ao pensionista a responsabilidade pelo ressarcimento de quantias indevidamente recebidas pelo instituidor da pensão.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 21624/2012. Decisão nº 1488/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [882/2015](#), [5958/2014](#), [4990/2014](#), [6282/2012](#), [1612/2007](#), [8534/1999](#), [3553/1999](#).

69. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF. LIMITE MÁXIMO DE IDADE PARA MATRÍCULA EM CURSO DE FORMAÇÃO EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DA CORPORAÇÃO. CANDIDATO MILITAR DA ATIVA.

1. ‘O limite máximo de idade para ingresso nos cursos de formação dos estabelecimentos de ensino da PMDF não se aplica aos militares da ativa, ficando restituídos, nesta ocasião, os efeitos jurídicos válidos à regra autorizada pelo art. 11, § 1º, da [Lei nº 7.289/1984](#), com a redação dada pela [Lei nº 12.086/09](#)’.

2. O limite máximo de idade para ingresso nos quadros da PMDF deve ser estabelecido em lei.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 4454/2017-e. Decisão nº 5461/2017.](#)

Nota: Trata-se de Estudos especiais em que o Tribunal decidiu “reformular o item III.2 da [Decisão nº 2759/2011](#), no sentido de restituir efeitos jurídicos válidos à regra autorizada pelo artigo 11, § 1º, in fine, da [Lei nº 7.289/84](#), com a redação dada pela [Lei nº 12.086/09](#)”.



70. POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – PCDF. CARREIRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL DE APOIO – GAEA. SERVIDOR CEDIDO, EM GOZO DE LICENÇA PRÊMIO OU INATIVO. PARCELA PECUNIÁRIA DE NATUREZA TRANSITÓRIA E EVENTUAL (PROPTER LABOREM).

1. O pagamento da GAEA (Gratificação de Atividade Especial de Apoio) é devido exclusivamente aos integrantes da Carreira Apoio às Atividades Policiais do Distrito Federal cujos servidores estejam lotados e em exercício em unidades da Secretaria de Segurança Pública e Polícia Civil do Distrito Federal.

2. O pagamento da Parcela Complementar – GAEA – devida aos não integrantes da Carreira Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal exige a observância da condição de trabalho específica que, originalmente, deu ensejo à concessão da gratificação (cf. § 2º do art. 6º da [Lei nº 4.426/09](#)), qual seja, estar em exercício nas unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 9196/2015. Decisão nº 4584/2017.](#)

71. PONTO FACULTATIVO. ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO. MOTIVAÇÃO.

Ato administrativo que estabelece ponto facultativo em órgão público não exige motivação com explícita indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, por ausência de previsão no art. 50 da [Lei nº 9.784/1999](#) (repcionada no âmbito do Distrito Federal pela [Lei nº 2.834/2001](#)), cuja relação é taxativa.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 26947/2017. Decisão nº 4252/2017.](#)

72. PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO. RESSARCIMENTO. DESCONTO EM FOLHA. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CIVIL. PARCELAMENTO DO DÉBITO. VALOR DA PARCELA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ANUAL.

1. Aplica-se a legislação civil aos militares do Distrito Federal relativamente a desconto em folha para reposições e indenizações ao erário impostas pelo Tribunal, tendo como parâmetro o percentual de 10% da remuneração do servidor militar.

2. Não é possível estabelecer valor fixo das prestações no caso de pagamento parcelado de débito imputado pelo Tribunal, uma vez que deve incidir atualização monetária anual sobre o valor das parcelas. (Art. 214 do [Regimento Interno do TCDF](#)).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 28067/2007. Decisão nº 2696/2017.](#)

Precedentes Item 1: Decisões TCDF nos [1928/2017](#), [4869/2016](#), [4081/2016](#), [1640/2016](#), [2419/2015](#), [1621/2014](#), [1449/2014](#), [2529/2008](#), [4463/2004](#).

73. PROFISSIONAL DE SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO. SISTEMA DE ESCALA DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTERJORNADA.

O intervalo interjornada deve ser, no mínimo, de 11 horas para uma jornada padrão de trabalho de 8 horas, sendo permitido o exercício de jornada diária de mais de 8 horas se acompanhada da fixação de intervalo para descanso superior a 11 horas, devendo o intervalo ser tão maior quanto maior for a jornada diária permitida, e ainda ser respeitado mesmo entre jornadas de diferentes vínculos.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 16874/2016-e. Decisão nº 5040/2017.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 3926/2017.](#)

74. PROFISSIONAL DE SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO. INTERVALO INTERJORNADA. CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. HORA EXTRA.

1. 'É ilegal a realização de 18 horas contínuas de trabalho, com um período mínimo de 6 horas de descanso, uma vez que não encontra previsão na legislação atinente a qualquer categoria profissional, não guarda conformidade com o art. 7º, inciso XIII, da [CF/88](#) e o art. 35, inciso II, da [LODF](#), nem com os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência, da razoabilidade e da motivação'.



2. O intervalo interjornada deve ser, no mínimo, de 11 horas para uma jornada padrão de trabalho de 8 horas, sendo permitido o exercício de jornadas diárias de mais de 8 horas se acompanhada da fixação de intervalo para descanso superior a 11 horas, devendo ser tão maior quanto maior for a jornada diária permitida, e ainda ser respeitado mesmo entre jornadas de diferentes vínculos.

3. Os servidores públicos não gozam do direito à celebração de convenções e acordos coletivos de trabalho com a Administração (inciso XXVI do art. 7º da [CF/88](#)).

4. Não é permitida a realização de mais de 2 horas contínuas de trabalho a título de horas extraordinárias, sem prévia autorização do Governador do DF, e em hipóteses que vão além da circunstância de excepcional e temporário risco de comprometimento da ordem e saúde públicas, conforme previsto no art. 60 da [Lei Complementar nº 840/2011](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 27863/2015](#). [Decisão nº 3926/2017](#).

75. PROFISSIONAL DE SAÚDE. TÉCNICO EM RADIOLOGIA E ATIVIDADES CORRELATAS. JORNADA DE TRABALHO SEMANAL.

Admite-se a fixação de jornada laboral semanal de categoria funcional de técnico em radiologia superior às 24 horas semanais previstas na [Lei Federal n.º 7.394/85](#) (regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia) desde que as horas de trabalho excedentes sejam realizadas em outras atividades inerentes ao exercício do cargo, nas quais não haja exposição à radiação.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 3490/2017-e](#). [Decisão nº 4378/2017](#).

Precedentes TJDFT: Acórdãos nos [1025712](#), [877021](#).

76. PROFESSOR. TEMPO DE SERVIÇO. PROVENTOS INTEGRAIS. CONTRIBUINTE AUTÔNOMO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO.

“É possível que se conte para efeito de aposentadoria especial de professor o tempo de contribuinte autônomo em que fora prestado serviços a estabelecimento de ensino reconhecido pelo governo federal, sem vínculo formal de trabalho, desde que seja comprovado o exercício de atividades de magistério”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 12011/2016-e](#). [Decisão nº 823/2017](#).

Precedentes: TCDF: Decisões nos [855/2016](#), [4968/2014](#), [Enunciado nº 96 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF](#); STF: [ADI 3772](#).

77. PREVIDÊNCIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL – IPREV/DF. CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ORIGINAL.

O tempo de serviço/contribuição averbado deve ser comprovado por meio de original de certidão emitida pela entidade ou órgão tomador do serviço (se público), ou pelo INSS (se privado). ([Resolução TCDF nº 299](#), de 10 de novembro de 2016).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 32870/2016-e](#). [Decisão nº 1103/2017](#).

78. PREVIDÊNCIA. REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS. SERVIDOR EM GOZO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL FACULTATIVO.

Admite-se, para fins de aposentadoria pelo Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), a contagem do tempo de contribuição ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) por servidor afastado do serviço público sem remuneração, na condição de contribuinte individual facultativo, uma vez que, estando afastado sem vencimento, não lhe é permitido contribuir ao respectivo regime próprio a que é filiado. ([Decreto nº 3.048/1999](#)).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 6605/2016](#). [Decisão nº 912/2017](#).

Precedentes TCDF: [Decisão nº 1008/2016](#); TJDFT: [Apelação Cível do Juizado Especial nº 2013.01.1.1495608ACJ](#).



79. REMUNERAÇÃO. TETO REMUNERATÓRIO. POLICIAIS CIVIS E MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL.

“O teto de remuneração a ser aplicado aos policiais civis e militares e bombeiros militares do Distrito Federal é o prevalente no âmbito da União”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 39765/2006. Decisão nº 4060/2017.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 6776/2008.](#)

80. REMUNERAÇÃO DE MEMBRO DE PODER E AGENTE POLÍTICO. VINCULAÇÃO REMUNERATÓRIA. ADMINISTRADOR REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL. ESCALONAMENTO.

“A proibição da vinculação das remunerações no serviço público não abrange os membros de poder e os agentes políticos, entre os quais, no Distrito Federal, estão incluídos os Administradores Regionais”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 3620/2004. Decisão nº 3943/2017.](#)

Precedentes: STF: [RE nº 181715/SP](#); TJDF: ADI nº [2005.00.2.001253-0](#).

81. SERVIDOR AFASTADO OU LICENCIADO DO EXERCÍCIO DO CARGO EFETIVO SEM RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO. RECOLHIMENTO MENSAL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CONTAGEM DE TEMPO DE AFASTAMENTO OU LICENCIAMENTO PARA FINS DE APOSENTADORIA. MANUTENÇÃO DO VÍNCULO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. MANUTENÇÃO DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS DE SEGURADO. CARÁTER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. VINCULAÇÃO DE SERVIDOR A OUTRO REGIME DE FILIAÇÃO OBRIGATÓRIA (RGPS OU RPPS) DURANTE PERÍODO DE AFASTAMENTO OU DE LICENÇA. CÔMPUTO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RELATIVO A ATIVIDADE PRIVADA EXERCIDA DURANTE O AFASTAMENTO.

1. “A interpretação a ser dada ao art. 69 da [Lei Complementar distrital nº 769/2008](#), quanto ao servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo distrital sem recebimento de remuneração pelo Distrito Federal, define-se nos seguintes termos:

a) o referido dispositivo trata de uma faculdade legal que pode ser exercida pelo servidor, mediante sua expressa opção e o voluntário recolhimento mensal das contribuições previdenciárias, relativas à parte patronal e à parte do segurado, para que os beneficiários do art. 7º da norma em apreço se mantenham vinculados ao RPPS/DF, bem como para que continuem fazendo jus aos benefícios previstos na [LC nº 769/2008](#), inclusive quanto ao cômputo desse período de afastamento ou licença sem remuneração para fins de aposentadoria;

b) o fato de o servidor licenciado ou afastado sem recebimento de remuneração não efetuar por 3 (três) meses consecutivos o mencionado recolhimento previdenciário ocasionará a imediata suspensão dos direitos previdenciários do segurado e seus dependentes, inviabilizando, nessa hipótese, a concessão de quaisquer benefícios previstos na [LC distrital nº 769/2008](#);

c) não haverá suspensão de vínculo previdenciário do servidor que, antes do prazo legal de três meses consecutivos sem recolhimento, recomeça a contribuição mensal, tanto da cota pessoal quanto da patronal;

d) no caso da alínea anterior, todavia, os meses sem recolhimento de contribuição não poderão ser computados como tempo para aposentadoria;

e) ocorrendo a suspensão a que se reporta a alínea “b” anterior, a quitação do total do débito das contribuições previdenciárias é condição sine qua non para que os beneficiários, segurado e seus dependentes, possam reaver o direito aos benefícios, que pode ser feita por meio de parcelamento conforme critério disposto pela Diretoria Executiva do IPREV/DF, mediante descontos incidentes sobre os proventos de aposentadoria ou benefícios de pensão por morte;

f) a quitação do total do débito das contribuições previdenciárias de que trata a alínea anterior somente deve ser exigida, para fins de recebimento de benefícios de aposentadoria, quando se contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para tal fim;

g) o restabelecimento do vínculo previdenciário dar-se-á:

g.1) com a percepção da remuneração mensal pelo servidor que retornou ao exercício do cargo, em função da cessação do afastamento ou da licença sem remuneração;



g.2) com o recolhimento, pelo servidor, da primeira contribuição que sobrevier ao período de inadimplência por mais de três meses, porquanto a contribuição vertida sugere vinculação ao regime próprio;

h) é possível o cômputo do tempo de contribuição relativo à atividade privada ou à de outro regime próprio, ambos de vinculação previdenciária obrigatória, exercido durante o período em que o servidor estiver

afastado ou licenciado, nos termos do art. 69 da [Lei Complementar n.º 769/2008](#)".

2) 'O tempo em que o servidor esteve indevidamente aposentado, embora não se preste ao cômputo de tempo de contribuição para nova aposentadoria, repercute no requisito de idade mínima para a concessão de novo benefício'.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 13042/2016-e. Decisão nº 4737/2017.](#)

Precedentes TCDF (item 1): [Decisão nº 1008/2016.](#)

82. TEMPO DE SERVIÇO. CONTAGEM EM DOBR. SERVIDOR FALECIDO EM ATIVIDADE.

A contagem em dobro do tempo de serviço para aposentadoria e adicionais prevista na [Lei nº 22/1989](#) não se aplica a servidor falecido em atividade.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 35348/2016. Decisão nº 1637/2017.](#)

Nota: A [Lei nº 22/1989](#), prevê que:

"Art. 1º - O tempo de serviço efetivamente prestado em Brasília, no período compreendido entre 21 de abril de 1960 e 20 de abril de 1962, pelos servidores públicos civis do Governo do Distrito Federal, será computado em dobro, para efeito de aposentadoria.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo aplica-se no período de 21 de abril de 1958 a 20 de abril de 1960, aos empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, inclusive os da Guarda Especial de Brasília - GEB, que passaram à condição de servidores públicos do Distrito Federal, nos termos do art. 40 da [Lei nº 4.242](#), de 17 de junho de 1963".

83. TEMO DE SERVIÇO. MEIO DE PROVA PARA AVERBAÇÃO. JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO DE INATIVIDADE PARA FINS DE APOSENTADORIA. CONTAGEM DE TEMPO FICTÍCIO.

1. "A justificação judicial, objetivando comprovação de tempo de serviço, é procedimento que não passa de mero registro, perante juízo competente, de provas testemunhais e documentais que se pretenda estabelecer, para servirem de elemento subsidiário nos procedimentos próprios, não tendo força compelatória para que se faça ou se deixe de fazer alguma coisa. A autoridade administrativa que recebe a justificação judicial como elemento de prova deve incluí-la como subsídio no procedimento administrativo apuratório respectivo, e não a acatar de plano para a solução definitiva de questões e pleitos sob seu exame".

2. "Não é possível, à luz dos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial e da solidariedade, a contagem do tempo de inatividade posterior à [EC nº 20/1998](#) para nova aposentadoria, ainda que tenha havido contribuição do inativo".

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 15738/2016-e. Decisão nº 2568/2017.](#)

Precedentes TCDF:

Item 1: [Decisão nº 4067/2016.](#)

Item 2: Decisões nos [1565/2015](#), [412/2015](#), [257/2015](#), [5988/2014](#), [4657/2014](#), [3063/2014](#), [1081/2011](#)

84. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA PARA FINS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS.

'É possível o cômputo, para efeito de recebimento de adicional por tempo de serviço, de período laborado em empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal, por servidor investido em cargo público distrital durante a vigência do art. 100 da [Lei nº 8.112/1990](#) em sua redação original ([Lei nº 197/1991](#)), ou seja, até o advento da [Lei nº 1.864/1998](#), norma que restringiu a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, apenas às atividades desempenhadas na Administração Direta, Autárquica e Fundacional local, incluídos o Tribunal de Contas e a Câmara Legislativa do Distrito Federal'.

Decisão por unanimidade.



Processo nº 18308/2017-e. Decisão nº 3879/2017.

Precedentes TCDF: Decisões nºs [3008/2016](#), [6169/2014](#), [3811/2012](#).

85. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO COMO AGENTE DE VIGILÂNCIA. CONTAGEM PONDERADA. AUSÊNCIA DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AUSÊNCIA DE PORTE DE ARMA DE FOGO. PRESUNÇÃO LEGAL DE EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. REGIME CELETISTA. DIREITO ADQUIRIDO À CONTAGEM ESPECIAL DO TEMPO DE SERVIÇO.

1. Considera-se especial o tempo de serviço prestado no cargo de Agente de Vigilância, sob o regime celetista, anterior a 28/04/1995, por analogia à função de guarda - tida por perigosa -, independentemente de o empregado portar ou não arma de fogo durante a jornada laboral.

2. “O servidor possui direito adquirido à contagem especial do tempo de serviço prestado sob condições insalubres, referente ao período celetista”.

Processo nº 35895/2016-e. Decisão Adm. nº 13/2017.

Nota (Item 1): Ver [AREsp 623928 SC 2014/0311708-1/STJ](#), publicado no DJ 18.03.15, Relatora Ministra Assusete Magalhães.

Nota (item 2): Ver [RE 612358/ES](#), Relator Min. Ellen Gracie, julgamento em 02/09/2010, publicado no DJe-171, publicado em 15/09/2010.

86. VALOR RECEBIDO INDEVIDAMENTE. BOA-FÉ. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DISPENSA DE RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.

1. “A simples constatação da boa-fé e de o beneficiário do erro não haver contribuído para a sua ocorrência, por si sós, não justificam a dispensa da restituição dos valores indevidamente recebidos, para não caracterizar o enriquecimento sem causa à custa do erário”.

2. ‘Dispensa-se a reposição ao erário de valores percebidos indevidamente quando preenchidos, concomitante, os seguintes requisitos: i) presença de boa-fé do beneficiário; ii) ausência, por parte do beneficiário, de influência ou interferência para a concessão da vantagem impugnada; iii) existência de dúvida plausível sobre a interpretação da norma pela Administração; e iv) interpretação razoável, embora equivocada, da norma’

Decisão por unanimidade.

Processo nº 4197/2010. Decisão nº 975/2017.

Precedentes TCDF: Decisões nºs [832/2017](#), [4927/2016](#), [4863/2016](#), [4243/2016](#), [3321/2016](#), [1666/2016](#), [4990/2014](#), [3478/2014](#), [6806/2007](#).

87. VPNI. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA. ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS/DÉCIMOS. RECEBIMENTO A MAIOR. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS DE INATIVOS DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO. CESSAÇÃO DO PAGAMENTO DA VPNI. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL TEMPORÁRIA.

1. ‘Em razão dos efeitos jurídicos decorrentes do [Acórdão TJDFT n.º 659.169](#), objeto da ADI n.º 2012.00.2.023636-5, o tratamento a ser dado à Parcela Nominalmente Identificada é o que se estabelece a seguir:

a) para a apuração da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI de que trata o art. 5º da [Lei distrital n.º 4.584/2011](#), devem ser considerados, no que couber e em primeiro e único momento, os valores constantes dos anexos da referida lei;

b) a correção da VPNI dos servidores públicos, em momento posterior à [Lei distrital n.º 4.584/2011](#), deve observar os índices de revisão geral de remuneração instituídos em legislação específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo distrital ou dos órgãos detentores desta prerrogativa de iniciativa do processo legislativo.

2. Os órgãos e entidades que integram o Complexo Administrativo do Distrito Federal devem proceder, em todos os casos em que houve eventual reajuste nas parcelas de quintos/décimos então transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, com fulcro no parágrafo único do art. 5º da [Lei distrital n.º 4.584/2011](#), a imediata retroação dos valores (VPNI) aos níveis da época da própria lei distrital retro status quo ante, salvo edição de lei específica estabelecendo índices de revisão geral de remuneração dos seus servidores públicos, após a publicação da mencionada lei.

3. Dispensa-se o ressarcimento ao erário de eventual quantia recebida a mais pelos servidores/empregados públicos distritais, em razão da aplicação do parágrafo único do art. 5º da [Lei distrital n.º 4.584/2011](#), por guardar conformidade



com o [Acórdão TJDFT n.º 659.169](#) exarado na ADI n.º 2012.00.2.023636-5, o que afasta a possibilidade de erro de procedimento da Administração.

4. Antes da divulgação de orientações aos setoriais de gestão de pessoas dos órgãos e entidades da Administração Direita, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, verificadas divergências com entendimentos fixados em pareceres da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, devem aquelas serem novamente submetidas à PGDF para reapreciação da matéria, visando à uniformização e, especialmente, à retificação ou ratificação da manifestação anteriormente externada, nos termos da [Lei Complementar distrital n.º 395/2001](#).

5. Os aposentados, se submetidos a eventual integralização dos proventos, deixam de fazer jus à percepção das VPNI's das Leis n.ºs [5.105/13](#) (art. 39) e/ou [5.250/13](#) (art. 1º), porquanto cessadas as condições hábeis para percepção de tais verbas, de caráter transitório, quais sejam: redução de remuneração e proporcionalidade de proventos'.

Decisão por unanimidade.

[Processo n.º 1552/2017-e. Decisão n.º 4651/2017.](#)

Precedente TCDF (itens 1 a 4): [Decisão n.º 896/2017](#).

